

Relatório de Visita de Correição

Dois Irmaos do Tocantins

Único Serviço Notarial e Regisral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	5
Equipe Correicional	6
Dados da Cartório	7
Introdução	8
Metodologia	10
Funcionários	11
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	13
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	15
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	23
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	23
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	24
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	25
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais	32
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade	33
Das Centrais	34
Pontos Específicos do Registro de Imóveis	36
Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010	37
Boas Práticas da Serventia	38
Das Premiações e Programas de Qualidade	38
Das Reclamações Recebidas	39
Dos Questionamentos Formulados pelo Titular ou Responsável	39
Obrigações Tributárias (Juntar Certidões)	39
Malote Digital	41
O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?	41
Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum	41
Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	44
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)	44
RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 - Art. 174)	45

Relatório de Visita de Correição

RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176).....	49
RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)	57
RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)	60
RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180).....	61
RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10).....	61
TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	61
TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	62
TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	64
TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	75
TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.....	75
TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.....	76
TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	77
TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	81
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	82
RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I).....	82
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II).....	90
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III) .	92
RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)	93
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)	99
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)	99
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)	100
PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32).....	100
PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33).....	101
PROT - Livro de Cancelamento de Protesto (art. 660, III do Provimento n. 3/2023 CGJUSTO)	101
PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)	102
CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO).....	102
CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)	103
CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)	109
CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)	109
CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)	110
CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135).....	110
CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138).....	111
CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V).....	111

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)	112
CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)	112
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	113
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	115
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ).....	115
Comentário Geral dos Livros	117
Observação Geral	118
Conclusão	119
Assinaturas	120
Assinaturas Eletrônicas	121

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Miranorte
Cidade	Dois Irmaos do Tocantins
Cartório	Único Serviço Notarial e Regisral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais
Ato de Nomeação	Número s/n
Data da Correição	07/10/2024

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	WAGNER JOSE DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Maria Victória Carvalho Silva Sales



Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Rodolfo Ribeiro Valadares
Situação Funcional	Titular
Portaria/Decreto	Número s/n
CPF	014.930.601-63
CNPJ	02.739.662/0001-03
Número CNJ	12.836-3
Telefone	(63) 99272-2374
E-mail	cartoriocri@hotmail.com
Endereço	CENTRO AV. GOIÁS, Nº 96 cep 77685000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Dois Irmãos do Tocantins, distrito judiciário da Comarca de Miranorte, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 08/10/2024.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 138/2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 23 de janeiro de 2024, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2024).

E, em conformidade com a Portaria nº 2641/2024 - CGJUS/2JACGJUS/CSEX/DIVCOREX, de 16 de setembro de 2024, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram

Relatório de Visita de Correição

estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
01392853184	Rodolfo Ribeiro Valadares Neto	Escrevente
		-
03490969103	Douglas De Oliveira Santos	Escrevente
		Escrevente
04551137189	Tatiana Garcia Cardoso	-
		Escrevente
06570128159	Thulio Henrique Alves De Sousa Ribeiro	Escrevente
		Juiz de Paz
92810390282	Marlucia Alves Da Silva	-
		Juiz de Paz
94966311187	Regina Divina Da Silva Dias	Auxiliar de Cartório
		-
		Auxiliar de Cartório
		Escrevente
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Da verificação do quadro funcional da serventia, observou-se que o Cartório conta com 3 prepostas sem o cadastro no sistema GISE, sendo elas:	
	- Ana Carolina Rosa de Oliveira - Victória Pereira Carvalho - Liliane Alves de Sousa	
	Ademais, a preposta Regina Divina da Silva Dias não trabalha mais no Cartório, no entanto, ainda consta com a situação laboral em exercício.	
	Por fim, o Substituto do Cartório é o Sr. Wanilson Coelho Valadares, que inclusive no seu cadastro funcional no GISE, possui data fim informada, como se não tivesse mais laborando na serventia. Além disso, o preposto não possui a carteira assinada, o ato que o vincula à serventia é um termo de nomeação expedido pelo Diretor do Foro em	

Relatório de Visita de Correição

27/02/1991.

O preposto Douglas aduziu que solicitou a atualização do quadro funcional. Todavia, ao tempo do trabalho correcional, o sistema ainda se encontrava desatualizado.

Deliberação

Pontuamos que na data da confecção do presente relatório (30/10/2024), o registro funcional do sistema GISE ainda não foi atualizado.

A situação verificada durante o trabalho correcional é contrária ao que estabelece o artigo 300 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Nos termos do artigo mencionado, sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais de seus prepostos, o Delegatário deverá promover a atualização no módulo “Gestão - Atualização Cadastral”, disponibilizado no Sistema GISE, atualização esta que dependerá de validação pelo Serviço de Registro Funcional, Controle e Cadastro Pessoal da CGJUS/TO.

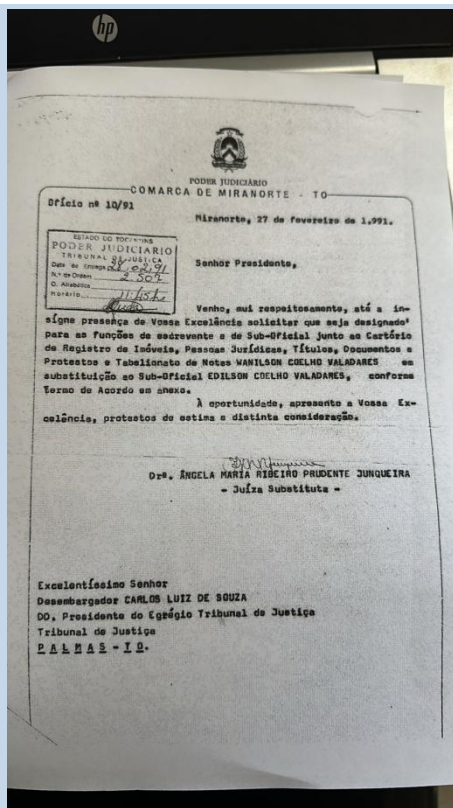
No caso, o Delegatário deverá atualizar o registro da preposta Regina Divina da Silva Dias no sistema GISE, fazendo constar a data da rescisão contratual. Também deverá proceder com o cadastro dos funcionários Ana Carolina Rosa de Oliveira, Victória Pereira Carvalho e Liliane Alves de Sousa, anexando foto da carteira de trabalho ou espelho do E-Social.

Por fim, deverá regularizar a situação trabalhista do Sr. Wanilson Coelho Valadares, procedendo com a assinatura da carteira de trabalho do preposto, conforme os termos da legislação aplicável, qual seja, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, bem como realizar o devido cadastro no registro funcional do sistema GISE.

É importante destacar que nos termos do artigo 20 da Lei Federal n. 8.935/94, os notários e registradores poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados.

Da previsão em questão, denota-se que para ocupar a função de Substituto, o preposto deverá ser contratado no cargo de “Escrevente”, devendo o Delegatário, posteriormente, após a designação do Escrevente que será o Substituto do Cartório, deverá anexar no sistema GISE, o referido ato de designação.

Relatório de Visita de Correição



Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
276	Os equipamentos de informática são adequados e suficientes para a prestação do serviço?	Regular
277	Os móveis que guarnecem a serventia são adequados para um bom atendimento?	Regular
278	O mobiliário destinado aos prepostos é ergonomicamente adequado (art. 149, VIII do Provimento n. 3/2023). Achado Ocorrência Em análise correcional, foi identificado que a cadeira de	Parcialmente regular

Relatório de Visita de Correição

um preposto não é devidamente ergonômica, conforme a previsão no art. 149, inciso VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Deliberação

Considerando a necessidade de proporcionar aos prepostos condições mínimas de labor, garantindo segurança, saúde e a postura corporal adequada, o Oficial deverá providenciar cadeiras de trabalho ergonômicas, nos termos do art. 149, inciso VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.



279

O Cartório conta com bebedouro disponível para utilização dos usuários e prepostos?

Regular

280

O Cartório possui climatização adequada?

Regular

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Próprio
	Observação Ocorrência Matrícula nº 2562.	
23	Quantidade de Ambientes	6
24	Identificação Externa	Sim
	Achado Ocorrência Na análise da identificação externa, constatou-se que a serventia não possui o anúncio indicativo dos plantões. Deliberação O plantão caracteriza-se pela disponibilização de serviços em regime de sobreaviso. De acordo com o § 1º do art. 58 do Provimento nº 3/2023/CGJUSTO, o Oficial é responsável por colocar, em local visível e de fácil acesso ao público, tanto na parte interna quanto na externa da serventia, um aviso indicativo. Esse aviso deve conter o número de telefone e o nome do preposto ou da preposta designado(a) para o atendimento, devendo o Delegatário providenciar a adequação.	

Relatório de Visita de Correição

		
57	Localização	Fácil Acesso
83	Segurança	Sim
75	Porta	Vidro
84	Piso	Bom
85	Pintura	Boa
86	Instalação Elétrica	Bom
93	Infiltração	Não
17	Balcão	Sim
89	Janelas	Sim

Relatório de Visita de Correição

92	Banheiro	Sim
148	Acessibilidade geral Achado Ocorrência Em análise correcional, foi possível identificar que a serventia possui dois banheiros, um para atendimento geral e outro para prepostos. No entanto, nenhum deles é adaptado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Deliberação No que concerne à acessibilidade, o Delegatário deverá promover a adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD), visando o cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, disponibilizando a estas pessoas acesso de forma segura e independente. Caso o Oficial entenda pela impossibilidade de cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, poderá apresentar “Plano de Ação”, indicando prazo razoável para conclusão da adequação.	Não



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

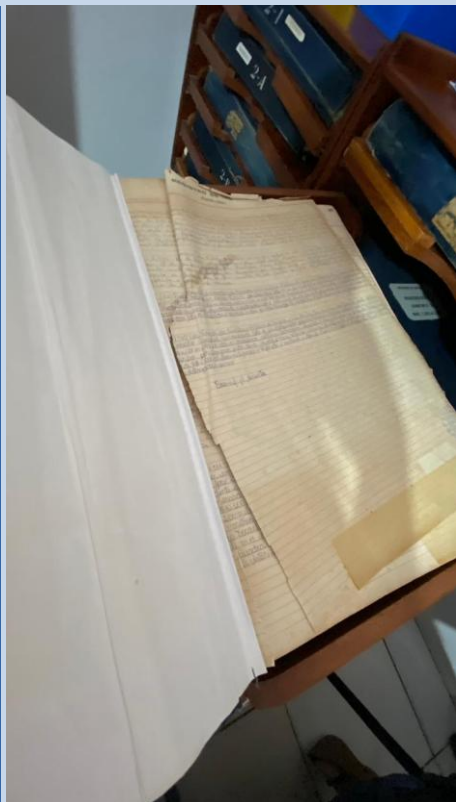
281	Há livros que necessitam de restauração? Achado Ocorrência Da análise correcional, constatou-se que alguns livros necessitam de restauração, a saber: ● Livro de Registro Geral nº 2-A; (Volume 01) ● Livro de Registro Geral nº 2-B; (Volume 02) ● Livro de Registro Geral nº 2-C; ● Livro de Registro Geral nº 2-D; ● Livro de Registro Geral nº 2-E; ● Livro de Registro Geral nº 2-F; ● Livro de Registro Geral nº 2-G; ● Livro de Registro Geral nº 2-H; ● Livro de Registro Geral nº 2-I; ● Livro de Registro Auxiliar nº 3; ● Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-A; ● Livro de Indicador Pessoal nº 5. Deliberação Diante da constatação realizada durante o trabalho correcional, é válido salientar que a restauração de livros nos cartórios é uma prática vital, haja vista que tem por intuito a preservação do patrimônio histórico, segurança jurídica, acesso a informações, prevenção de perdas irreparáveis, modernização e digitalização, conformidade legal e confiança pública, principalmente porque os livros contêm registros de eventos fundamentais, como a abertura de matrículas, entre outros. Com efeito, a restauração dos livros nos cartórios não é apenas uma questão de preservação histórica, mas também uma necessidade prática e legal para garantir a continuidade e a integridade do sistema registral, essencial para o funcionamento da sociedade e do estado de direito. Assim, o Delegatário deverá proceder com a restauração dos livros que se encontram em estado de deterioração, atendendo os termos do art. 30 da Lei Federal n. 8.935/94, e para tanto, considerando que a ação é	Sim
-----	---	-----

Relatório de Visita de Correição

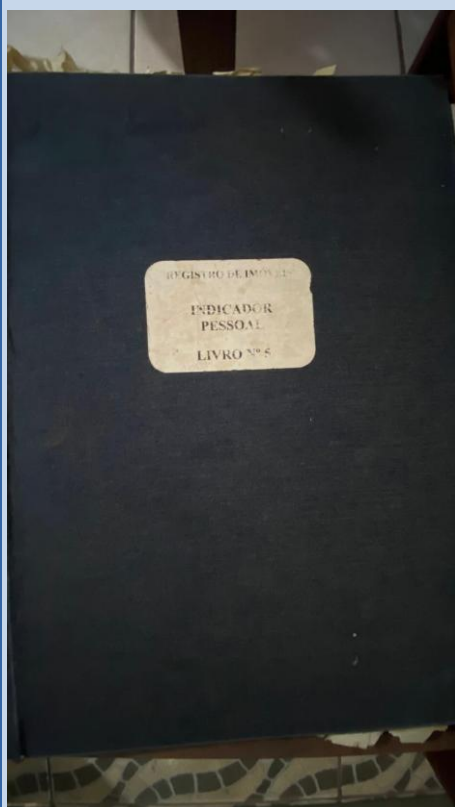
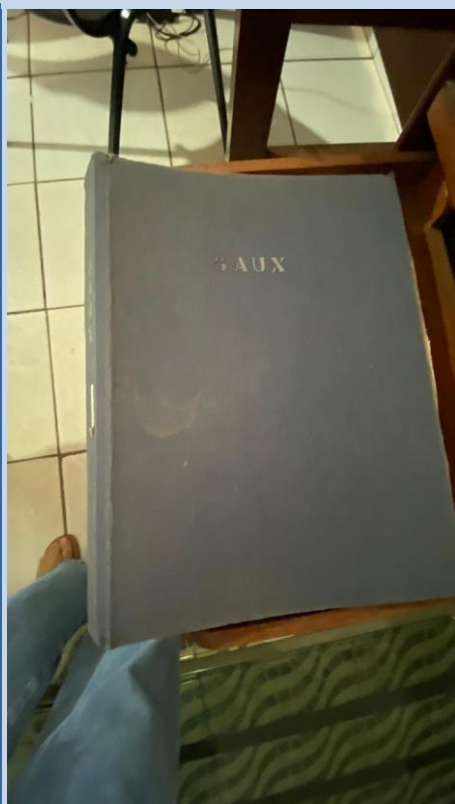
complexa, onerosa e dificilmente será concluída no prazo estabelecido para resposta a este relatório de correição, poderá apresentar “plano de ação” indicando data razoável para a conclusão.



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

282	O arquivo físico encontra-se organizado de forma adequada?	Sim
Comentários Gerais		

Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos	Regular
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses)	1
98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
Comentários Gerais		

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00

Relatório de Visita de Correição

144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00
Comentários Gerais		

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)		
Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Da análise do Portal Justiça Aberta, consta divergência nos dados de arrecadação da serventia referente ao primeiro e segundo período do ano de 2022, e primeiro período dos anos de 2023 e 2024, quando comparados aos valores que constam no GISE.	
	Ademais, o número de funcionários no Regime CLT está divergente do que consta no sistema GISE.	
	Deliberação	
	Cumpre esclarecer que o valor a ser registrado no Portal Justiça Aberta compreende a soma dos emolumentos e dos repasses, que constam lançados no sistema GISE, no campo "Informações para o CNJ".	
	No portal Justiça Aberta, ressalta-se que o campo relativo a "Arrecadação", trata-se do valor bruto, compreendendo emolumentos e repasses.	
	Determina-se que o Delegatário adote providências para a retificação referente	

Relatório de Visita de Correição

aos exercícios apontados.

No tocante ao número de funcionários informado, deverá atualizar a informação, para que faça correspondência a quantidade atual de prepostos que prestam serviço no cartório.

No caso de dúvidas, poderá entrar em contato com esta Divisão, por meio do número 63 3218-2043.

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Código	Descrição	Resposta
288	Quanto aos padrões mínimos de tecnologia da informação, a serventia está atendendo o Provimento n. 74/2018/CNJ? Achado Ocorrência O cartório dispõe de seis computadores em uso, todos equipados com nobreaks. Além disso, a serventia possui servidor de rede o qual está instalado na recepção. Durante a análise, constatou-se que os computadores possuem antivírus nativo do sistema. Deliberação O uso de sistemas antivírus licenciados em um cartório é essencial para garantir a proteção de dados sensíveis, a conformidade com normas de segurança da informação e a prevenção de acessos não autorizados, proteção corporativa, fraudes e vazamentos de dados. Ademais, a funcionalidade de anti-sequestro, presente em antivírus licenciados, é crucial para impedir ataques de ransomware, que poderiam comprometer a integridade dos documentos e paralisar as operações do cartório, protegendo a discricção das operações jurídicas, em integral obediência ao Provimento nº 74/2018/CNJ. Nesse sentido, o Delegatário deverá proceder com a aquisição de um antivírus licenciado, com funcionalidades adequadas para a proteção contra ameaças cibernéticas, substituindo o antivírus nativo. Além disso, o Delegatário deverá atender às demais exigências normativas, conforme o enquadramento do	Não

Relatório de Visita de Correição

Cartório em uma das 3 (três) classes previstas no anexo do referido Provimento.



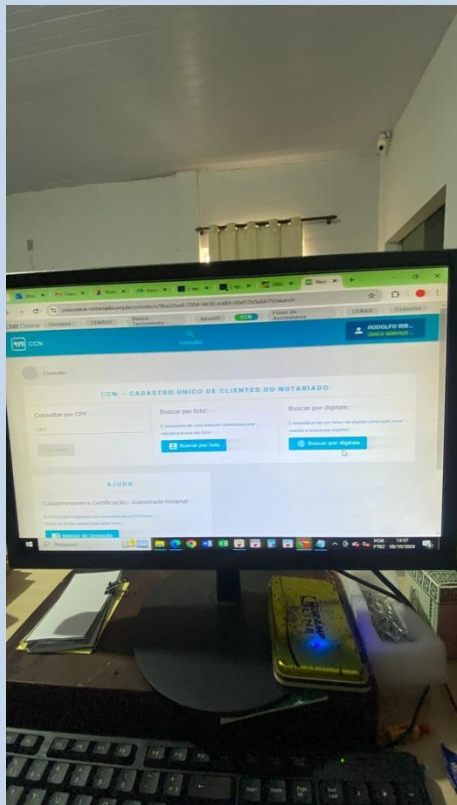
Relatório de Visita de Correição

		
289	No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o Cartório está atendendo as medidas estabelecidas pelo Provimento n. 134/2022/CNJ e arts. 79 a 135 do Provimento n. 149/2023/CNJ? Achado Ocorrência Segundo o preposto Douglas, a serventia está providenciando o contrato com a empresa Simplificart. Deliberação O Delegatário deverá apresentar o contrato celebrado, bem como velar para que a empresa contratada cumpra integralmente as disposições dos artigos 79 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ e da Lei Federal n. 13.709/2018.	Não
309	No caso de um Interino (a) responder pelo serviço, a	Não se aplica

Relatório de Visita de Correição

	normativa do Provimento n. 77/2018 e arts. 66 a 71 do Provimento n. 149/2023, ambos do CNJ, está sendo observada?	
291	Quanto à formação e manutenção de arquivo de segurança, o Cartório atende integralmente o regramento estabelecido pela Recomendação n. 9/2013/CNJ e arts. 255 a 258 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO? Achado Ocorrência Durante o trabalho correcional, o preposto Douglas foi questionado acerca da digitalização do acervo, informando que ainda estão pendentes alguns livros das especialidades de Tabelionato de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais. Além disso, com a recente anexação da especialidade de Registro Civil das Pessoas Naturais, é relevante destacar que a ex-Interina, no ato da anexação, havia informado que 100% do acervo encontrava-se digitalizado e salvo no sistema NoCartório. No entanto, a preposta afirmou que não conseguiu localizar o acervo digitalizado. Ademais, a ex-Interina havia informado também que todo o acervo já havia sido devidamente informado na Central de Registro Civil (CRC). Deliberação Considerando a necessidade de proteção dos dados, o Delegatário deverá concluir a digitalização de todo o acervo cartorário, incluindo o da especialidade de Registro Civil de Pessoas Naturais, caso os arquivos digitais mencionados não sejam encontrados. Deverá também manter as cópias de segurança em local seguro, de acordo com as determinações contidas na Recomendação n. 9/CNJ, Provimento n. 74/CNJ, bem como art. 255 e seguintes do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Caso necessário, poderá apresentar “Plano de Ação”, cujo modelo segue ao final deste relatório, indicando prazo razoável para a conclusão da ação e cumprimento integral da deliberação.	Não

Relatório de Visita de Correição

305	Qual a porcentagem do acervo que já se encontra digitalizado?	30
	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, e observa as disposições dos artigos 284 a 319 do Provimento n. 149/CNJ na prática de atos notariais e eletrônicos? Achado Ocorrência A serventia está cadastrada na Central, no entanto não está habilitada. Segundo o preposto, a equipe ainda está sendo capacitada antes de disponibilizar o serviço na plataforma. Inclusive, já foi feita a aquisição de alguns equipamentos estabelecidos pelo Provimento. Deliberação Nos termos do Provimento Nº 149/CNJ, especificamente no Capítulo VI, Seção II, o Delegatário deverá demonstrar a habilitação na plataforma E-Notariado.	
292		Não

Relatório de Visita de Correição



Qual a situação da serventia em relação ao Código Nacional de Matrícula - CNM nas matrículas? (art. 330 a 343 do Provimento n. 149/2023/CNJ e Provimento n. 143/2023/CNJ)

Achado

Ocorrência

O Delegatário faz constar o Código Nacional de Matrícula (CNM) de forma parcial no livro de Registro Geral. Quanto ao livro de Registro Auxiliar, o CNM não está sendo descrito.

Deliberação

Diante da constatação, importante consignar que nos termos do art. 13 do Provimento n. 143/CNJ, os oficiais de registro de imóveis deverão implantar o Código Nacional de Matrícula - CNM da seguinte forma:

I – imediatamente, para as matrículas que forem abertas a partir do funcionamento do Programa Gerador e Verificador;

II – sempre que for feito registro ou averbação em matrícula já existente, desde que já esteja em funcionamento o Programa Gerador e Verificador; e

III – em todas as matrículas, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início do funcionamento do Programa Gerador e Verificador.

Neste prisma, deverá o Delegatário adotar as disposições acima referidas.

285

Parcialmente
Regular

Relatório de Visita de Correição

	Por conseguinte, o Provimento n. 170/CNJ alterou o prazo para transposição integral de todas as matrículas para fichas soltas e para disponibilização dos dados estruturados do Livro n. 4 - Indicador Real e do Livro n. 5 - Indicador Pessoal, previstos no inciso III do artigo 14 e no caput do art. 15 do Provimento n. 143, de 25 de abril de 2023. Dessa forma, o Delegatário deverá atentar-se para o cumprimento das referidas disposições.	
286	A comunicação Tribunal de Justiça Eleitoral (TSE) no caso de alteração de prenome, é realizada preferencialmente via Malote Digital? (Art. 184, parágrafo único do Provimento n. 149/CNJ) Observação Ocorrência A preposta responsável pela especialidade informou que ainda não houve casos de alteração de prenome na serventia. Na ocasião, foi devidamente orientada sobre as comunicações obrigatórias a serem realizadas.	Sim
287	O Cartório observa a política de prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo? (Art. 137 a 181 do Provimento n. 149/2023/CNJ)	Sim
295	O Cartório está realizando o recolhimento da cota de participação do FIC/SREI? (Provimento n. 115/CNJ) Observação Ocorrência Em consulta realizada no sítio, foi verificado que o Cartório não conta com pendências no recolhimento da cota de participação.	Sim

Relatório de Visita de Correição

296	O Cartório está realizando o recolhimento da cota de participação do FIC-RTDPJ? (Provimento n. 159/CNJ)	Sim
297	O Cartório está realizando o recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN? (Provimento n. 159/CNJ)	Sim
304	Regularidade da serventia na integração e utilização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)?	Em implantação
Comentários Gerais		

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais		
Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73)	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73) Achado Ocorrência Da consulta ao relatório disponibilizado pelo sistema SIRC a esta Corregedoria, verificou-se a existência das seguintes pendências: - Nascimento - termos faltantes: acervo 01: 5487 até 6257, 6282; Nascimento - competências sem informação: 01/2016 a 12/2023, 05/2024 a 08/2024; Casamento - competências se informação: 01/2016 a 12/2023, 02/2024 a 08/2024; Óbito - termos faltantes: acervo 01 - 991; Óbito - competências sem informação: 01/2016 a 02/2024, 05/2024 a 08/2024; Natimorto - competências sem informação: 07/2019 a	Não

Relatório de Visita de Correição

244	08/2024. Deliberação Diante da irregularidade apontada, fica consignado que o Delegatário proceda com a alimentação de todas as competências que encontram-se pendentes, em obediência ao artigo 52, § 3º, da Lei Federal n. 6.015/73.	
	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Os apontamentos serão feitos nos livros de registro de casamento e de registro de óbito.	Irregular
	Comentários Gerais	

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade		
Código	Descrição	Resposta
310	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo devidamente arquivadas?	Sim
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar).	Não possui
302	O Cartório observa os arts. 496 a 504 do Provimento n. 149/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, assim como no caso de reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores?	Não

Relatório de Visita de Correição

	Observação Ocorrência Os apontamentos serão feitos no livro de registro de nascimento.	
	Comentários Gerais	

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Sim
	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR e já disponibilizou todas as imagens das matrículas e indicadores para consulta na plataforma?	Sim
311	Observação Ocorrência Em consulta realizada na SAEC/ONR, verificou-se que o Cartório não enviou o cronograma para a disponibilização das matrículas na plataforma. Deliberação Inicialmente, é importante registrar que a finalidade principal do Operador Nacional do Registro (ONR) é a implementação do Sistema do Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), promovendo a interconexão em rede de todas as unidades de registro de imóveis do território nacional. Esse sistema propicia um acesso universal, unificado e centralizado em um único ponto na Internet, mantendo os dados em suas bases primárias nas respectivas serventias. Trata-se de uma arquitetura que assegura o acesso universalizado com a distribuição orgânica de competências, respeitando as atribuições de cada registrador imobiliário.	

Relatório de Visita de Correição

313	Nesse contexto, considerando a relevância da questão, o Delegatário deverá realizar a integração à SAEC/ONR, apresentando o devido cronograma de dados, bem como cumprindo com a disponibilização das matrículas e indicadores na plataforma.	Não
	A serventia remete as informações dos atos praticados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC? (Art. 264 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ)	
	Achado Ocorrência Em consulta realizada a Central, constatou-se que o Cartório conta com pendências no envio das informações que remetem ao ano de 2020. Deliberação Diante da irregularidade, imediatamente, o Delegatário deverá realizar o envio das informações que constam como pendentes ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, via CENSEC, nos termos do art. 270 do Provimento n. 149/CNJ. A regularidade da serventia nesse aspecto será aferida com o decurso do prazo estabelecido pelo Relatório Correicional.	
314	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT? (Art. 257 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ?)	Sim
271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC?	Não

Relatório de Visita de Correição

Achado	
Ocorrência Há pendências de informação para a Central. Segundo a preposta, são anteriores a informatização do serviço, e que em razão da ausência de alguns dados obrigatórios da Central para realizar informação quanto aos assentos, a providência esta sendo obstada.	
Deliberação Tendo em vista a constatação, recomenda-se ao Delegatário que entre em contato com a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais e informe a situação, diligenciando para que as pendências relativas aos anos anteriores à informatização do serviço sejam sanadas.	
Comentários Gerais	

Pontos Específicos do Registro de Imóveis		
Código	Descrição	Resposta
247	Nos registros de loteamentos é observada a Lei Federal n. 6.766/79?	Não possui registro
251	Nos registros das incorporações imobiliárias é observada as disposições da Lei Federal n. 4.591/64?	Não possui registro
253	O registro da Regularização Fundiária Urbana é feito com observância das disposições do artigo 42 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/17?	Sim
258	Nos procedimentos de retificação administrativa de matrícula de imóvel rural, a serventia está observando as disposições do Capítulo XVII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO?	Sim
306	A serventia vem cumprindo a meta 19 do ano de 2018 do CNJ no que tange ao encerramento das transcrições das	Sim

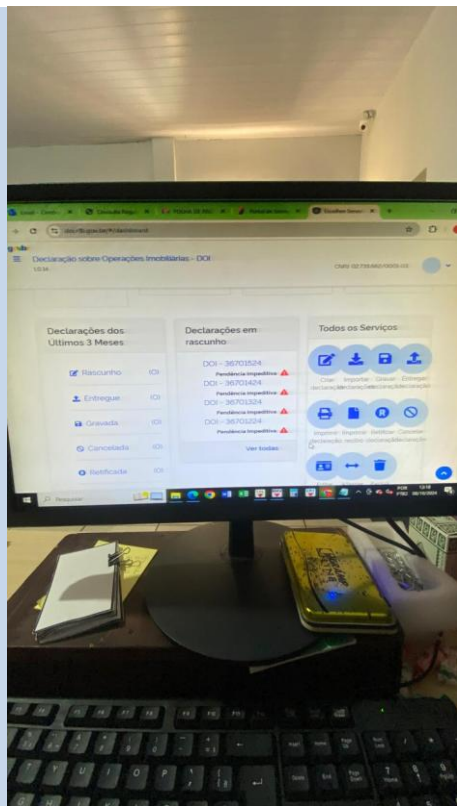
Relatório de Visita de Correição

315	transmissões e a consequente abertura da matrícula?	
	Há registro de terra indígena na serventia? (Art. 424 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ)	Não
Comentários Gerais		

Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010

Código	Descrição	Resposta
308	Qual a situação das Declarações Sobre Operações Imobiliárias da Serventia para com a Receita Federal?	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Durante o trabalho correcional foi ressaltado que posteriormente à alteração para o envio das informações das Declarações de Operações Imobiliárias pelo GOV.BR, o Cartório não tem mais conseguido realizar as declarações.	
	Deliberação Diante da constatação, o Delegatário deverá comprovar a este Órgão, o encaminhamento das declarações dos últimos 3 (três) meses, a fim de confirmar a regularidade no envio das informações. Em caso de persistência do erro relatado durante o trabalho correcional, deverá demandar o suporte a devida correção para que seja viabilizado o cumprimento da exigência contida no art. 4º, I da Instrução Normativa RFB nº 2186, de 12 de abril de 2024.	

Relatório de Visita de Correição



Boas Práticas da Serventia

Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não

Comentários Gerais

Das Premiações e Programas de Qualidade

Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não

Comentários Gerais

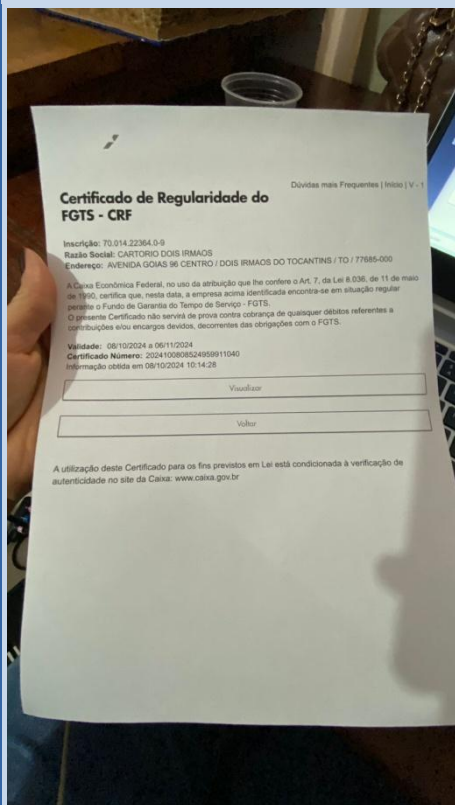
Relatório de Visita de Correição

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Titular ou Responsável		
Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não
Comentários Gerais		

Obrigações Tributárias (Juntar Certidões)		
Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Irregular
	Achado Ocorrência O Delegatário não apresentou a certidão. Ficou consignado que apresentaria em resposta ao Relatório de Correição.	
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
	Observação Ocorrência Foto em anexo.	

Relatório de Visita de Correição



Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Achado

Ocorrência

O Delegatário não apresentou a certidão. Ficou consignado que apresentaria em resposta ao Relatório de Correição.

Irregular

Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora

Não se aplica

Comentários Gerais

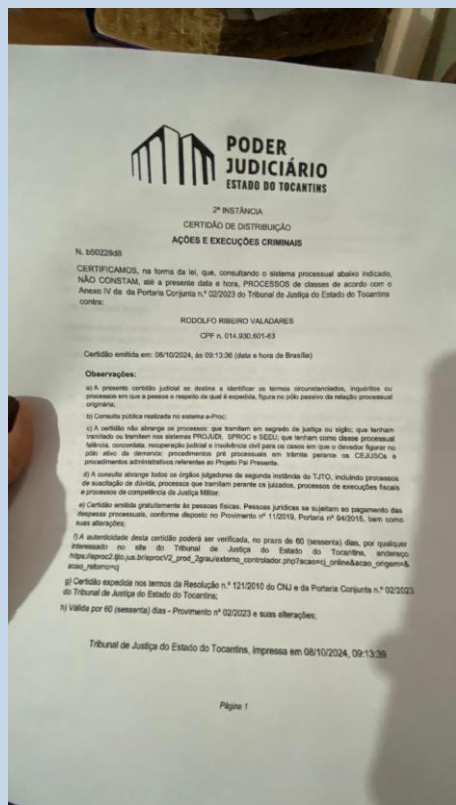
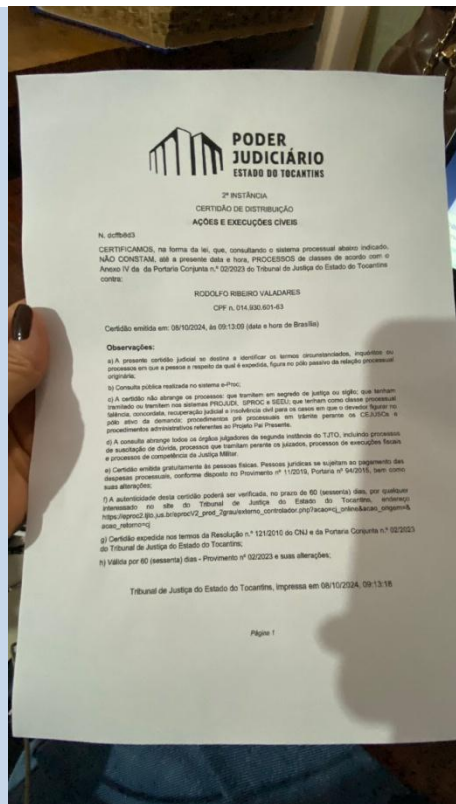
Relatório de Visita de Correição

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Regular
Comentários Gerais		

O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?		
Código	Descrição	Resposta
275	O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?	Sim
Comentários Gerais		

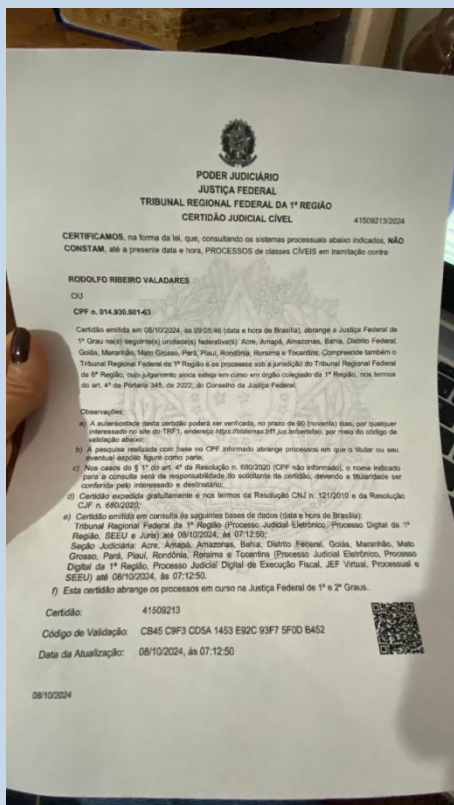
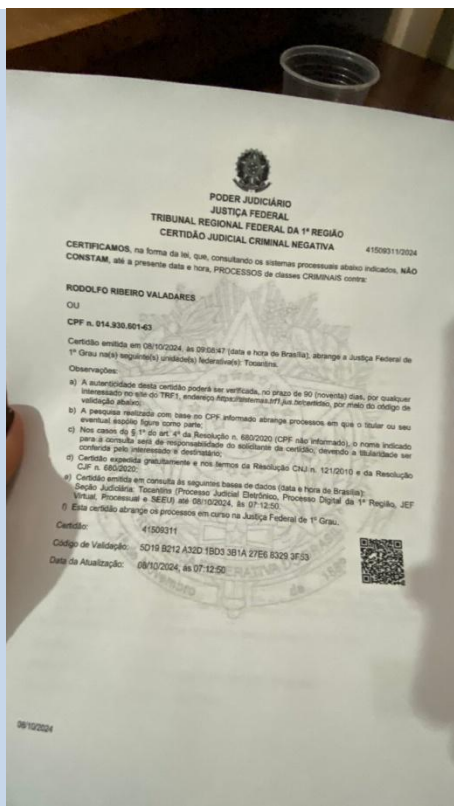
Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum		
Código	Descrição	Resposta
299	Apresentação de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de 1º e 2º da Justiça Comum	Sim
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	O Delegatário deverá apresentar a certidão negativa criminal de 2º grau da Justiça Federal, bem como a certidão de 1º grau cível e criminal da Justiça Estadual.	

Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

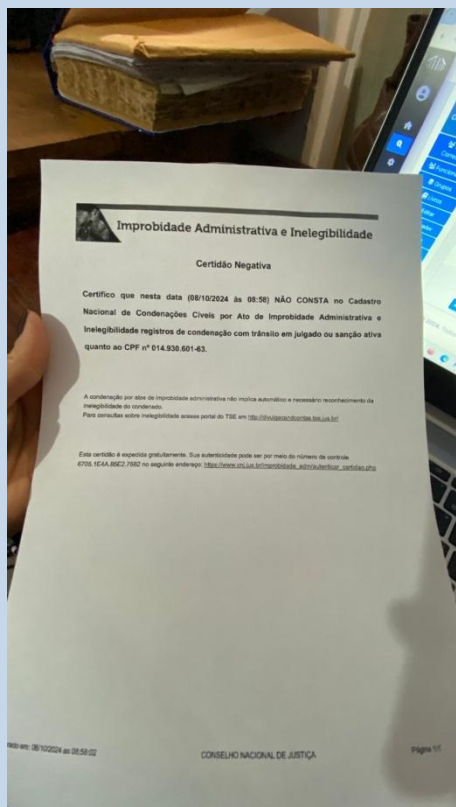
Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Código	Descrição	Resposta
300	Apresentação de Certidão - Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	Sim

Comentários Gerais

Ocorrência

Foto em anexo.



Observação 1

Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

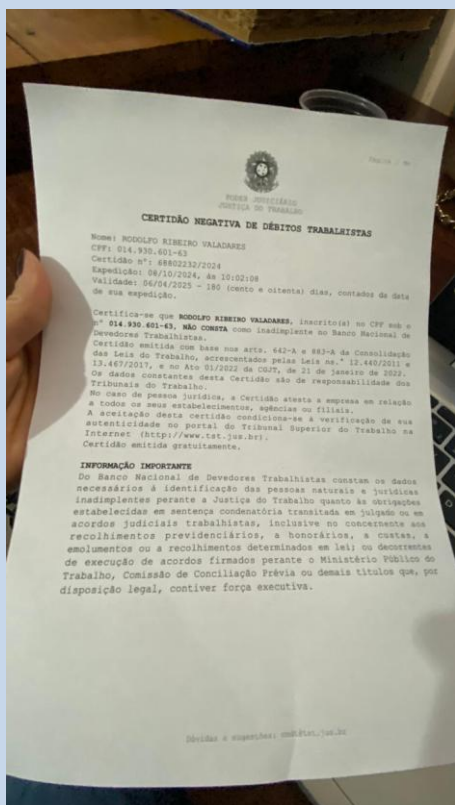
Relatório de Visita de Correição

301	Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)	Sim
-----	---	-----

Comentários Gerais

Ocorrência

Foto em anexo.



Observação
1

RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 174)

Código	Descrição	Resposta
525	O Livro 1 - Protocolo contém menção à ocorrência de devolução do título, com exigência? (Art. 408 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	não

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação
o 1

Ocorrência

O sistema de automação utilizado para a especialidade é o ANSATA.

Último protocolo: 23237, datado de 07/10/2024, Aditamento à Cédula de Crédito Bancário, Diego Cassio Carvalho Silva, L-2, M. 4263, selo 128363AAA157124.

Dados corretamente declarados no sistema GISE.

Ocorrência

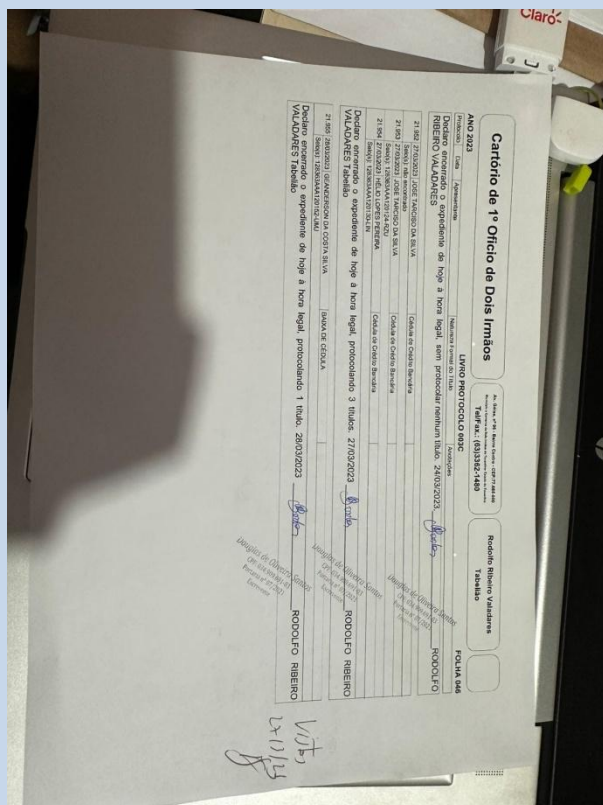
Da análise correcional, verificou-se que o livro de protocolo não atende todos os requisitos exigidos pela Lei 6.015/73, haja vista que o campo destinado às anotações remissivas, não está sendo preenchido.

Deliberação

Diante da constatação, o Delegatário deverá doravante, nos termos do art. 176, inciso V da Lei 6.015/73, lançar no campo destinado às anotações/averbações, a menção dos atos que formalizar, resumidamente mencionados.

Por exemplo: R-10, M-1001; RA-300; AV-5, M-50, etc.

Achado 2



Achado 3

Ocorrência

Ainda, analisando algumas prenotações, notou-se que ao realizar a abertura

Relatório de Visita de Correição

do livro no sistema para conferência das informações, não é constado o selo de fiscalização.

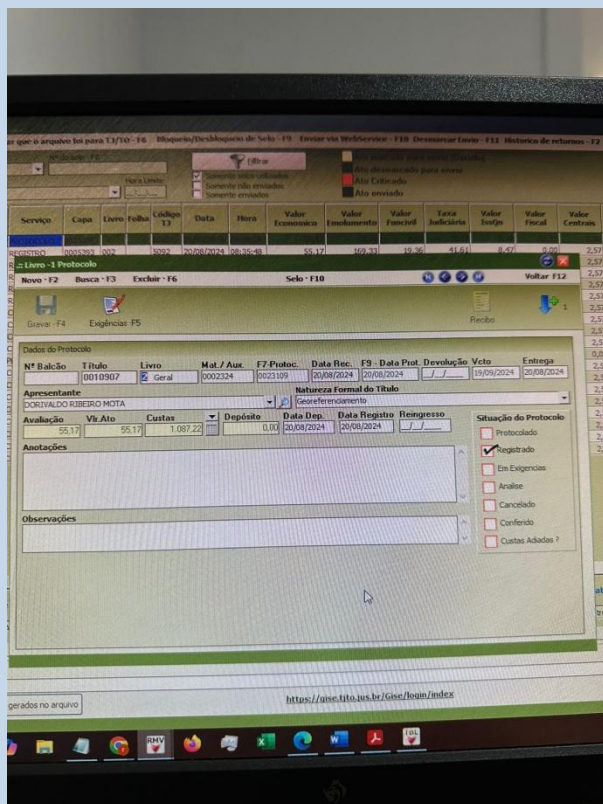
Dessa forma, o preposto esclareceu que por alguma falha do sistema isso ocorre em algumas, e que para localizar o selo é necessário realizar um filtro dos atos realizados no período, e localizando-o, é complementada a informação no protocolo.

Exemplo em anexo.

Deliberação

No tocante a escrituração do livro, deve conter informações relativas ao campo destinado às anotações e observações, bem como informação da descrição do selo de fiscalização, conforme exigência do art. 12 da Lei Estadual n. 3.408/18.

Diante da irregularidade, o Delegatário deverá contatar o suporte técnico do sistema de automação e narrar o ocorrido, para que este regularize a situação, fazendo constar o campo relativo ao selo em todos os protocolos, com a devida informação.



..Auditoria de Sigos Digitais

Afiliar: 44 - Gerar arquivo de retorno para 13/10-15 Marcar que o arquivo foi para 13/10-16 **Bloques/Desbloques de Selo** 19 **Enviar via WebService - 110** **Desmarcar Item** 111 **Histórico de retornos** 12

Data Inicial: 20/08/2024 Data Final: 20/08/2024 Tipo de Arq: 13-10-15-16 Nº de seq: 19
 Código: 20-08-2024 - Livro 2 (Registro Geral) Hora Limite: 19:00
☒ Gerar arquivo WebService ☒ Enviar via WebService
☒ Gerar arquivo WebService ☒ Enviar via WebService
☒ Gerar arquivo WebService ☒ Enviar via WebService

Mapa de dados para envio (Envio)
Arq de dados do para envio
Arq de dados

Data da Utilização	Tipo	Número do Selo	Validador	Tipo de Arq	Serviço	Capa	Livro	Folha	Código T1	Data	Hora	Valor Econômico	Valor Encadernado	Valor Arquivado	Taxa Indicação	Valor Indica	Valor Fiscal	Valor Contrata	Tipo Documento	Cap.F. C.A.B.	Qtd	Tipo Arq	Out	Plan
20/08/2024	0004	13063AAA152211	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:35:48	15,17	895,33	19,38	81,01	8,47	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152212	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:38:09	15,17	876,17	32,55	179,22	6,96	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152213	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:39:51	15,17	86,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152214	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:43	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152215	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152216	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152217	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152218	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152219	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152220	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152221	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152222	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152223	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	08:40:54	15,17	26,24	14,15	19,60	1,11	0,00	2,57	27476696104	1					
20/08/2024	0004	13063AAA152224	UNN	LIVRO 2	REGISTRO	0003393	002	5992	20/08/2024	0														

:: Auditoria de Selos Digitais

Alterar - F4 Gerar arquivo de retorno para TJ\T0- F5 Marcar que o arquivo foi para TJ/T0 - F6 Bloqueio/Desbloqueio

Data Inicial: 20/08/2024 Data Final: 20/08/2024 Tipo de ato: 2 - Livro 2 (Registro Geral) Nº do selo: F8

Código: Tipo de Ato/TJTO: Hora Limite: ☒ Somente Somentes ☐ Somente Somentes

Data da Utilização	Tipo	Número do Selo	Validador	Tipo de Ato	Serviço	Capa	Livro	Folha	Código TJ	Data
20/08/2024	0004	128363AAA152210	EMZ	LIVRO 2	Protocolo	0023109			5062	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152211	UKN	LIVRO 2	REGISTRO	0005393	002		5092	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152212	LTX	LIVRO 2	REGISTRO	0005393	002		5088	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152213	FCM	LIVRO 2	REGISTRO	0005393	002		5066	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152214	SWQ	LIVRO 2	REGISTRO	0005393	002		5066	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152215	MSM	LIVRO 2	REGISTRO	0002324	002		5066	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152216	JZT	LIVRO 2	CERTIDAO	0005393	02		5093	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152217	HRE	LIVRO 2	CERTIDAO	0004877	02		5093	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152218	QVD	LIVRO 2	CERTIDAO	0004935	02		5093	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152219	SBB	LIVRO 2	CERTIDAO	0004936	02		5093	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152220	NYN	LIVRO 2	PROTOCOLO	0023110			5062	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152221	AXA	LIVRO 2	CERTIDAO	0003495	02		5093	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152224	VLA	LIVRO 2	CERTIDAO	0001584	02		5093	20/08/2024
20/08/2024	0004	128363AAA152231	RZK	LIVRO 2	CERTIDAO	0000910	02		5094	20/08/2024

Relatório de Visita de Correição

RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Última matrícula aberta: 5410, CNM 128363.2.0005410-80, Maria Salvirina Pereira da Silva, Silvana Pereira da Silva, Elízio Alves da Silva, Flaviana Pereira da Silva, Valdez Batista de Souza, Wallyse Pereira da Silva, Rayssa da Silva Ribeiro, selo n. 128363AAA156889.	
	Ocorrência A matrícula mencionada acima foi aberta em decorrência de procedimento de georreferenciamento. A partir de sua análise, observou-se que o item utilizado para a abertura da matrícula foi o 3.6, II da Tab IV. Ademais, posteriormente à abertura da matrícula, é realizado um registro, que segundo o preposto é o registro do georreferenciamento, selo n. 128363AAA156891. O selo do processamento é lançado no referido registro, e na matrícula originária, é lançado um selo referente à averbação (128363AAA156888) de encerramento. Por fim, é importante registrar que a data de abertura da abertura não é constada em seus dados, apenas no controle do ato no sistema.	
Achado 2	Na mesma situação pontuada acima se encontram outras provenientes do mesmo procedimento. Por ex. 5409, selo n. 128363AAA156882 (selo de processamento lançado no R-1 da M-5409). O selo da abertura de matrícula é o 128363AAA156880.	
	Deliberação Sobre a constatação, é importante esclarecer que o processamento é realizado na matrícula originária, e com a utilização do referido item também ocorrerá o encerramento da matrícula, conforme expressa previsão “3.5 Pelo processamento de retificação administrativa de matrícula, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e <u>encerramento de matrículas</u>, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:”. <u>É importante mencionar que o item apenas se destina ao processamento.</u>	

Relatório de Visita de Correição

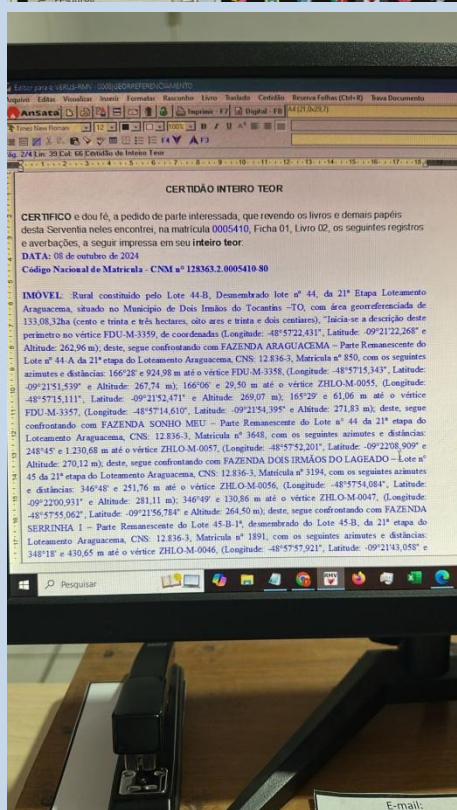
Além do processamento, cobra-se também por matrícula aberta, conforme os itens 3.5.1 no caso de imóvel urbano e 3.5.2 no caso de imóvel rural, devendo o Delegatário observar o devido enquadramento do caso nos incisos I, II ou III do item 3.5.

No caso em questão, o fundamento de sua abertura deverá ser o item 3.5.2, por se tratar de área rural.

Ademais, consoante o registro contido posteriormente ao ato de abertura de matrícula, inexistente fundamento para tal prática, no seio da matrícula aberta, conterão todos os dados estabelecidos pelo art. 176, II da Lei 6.015/73, a saber:

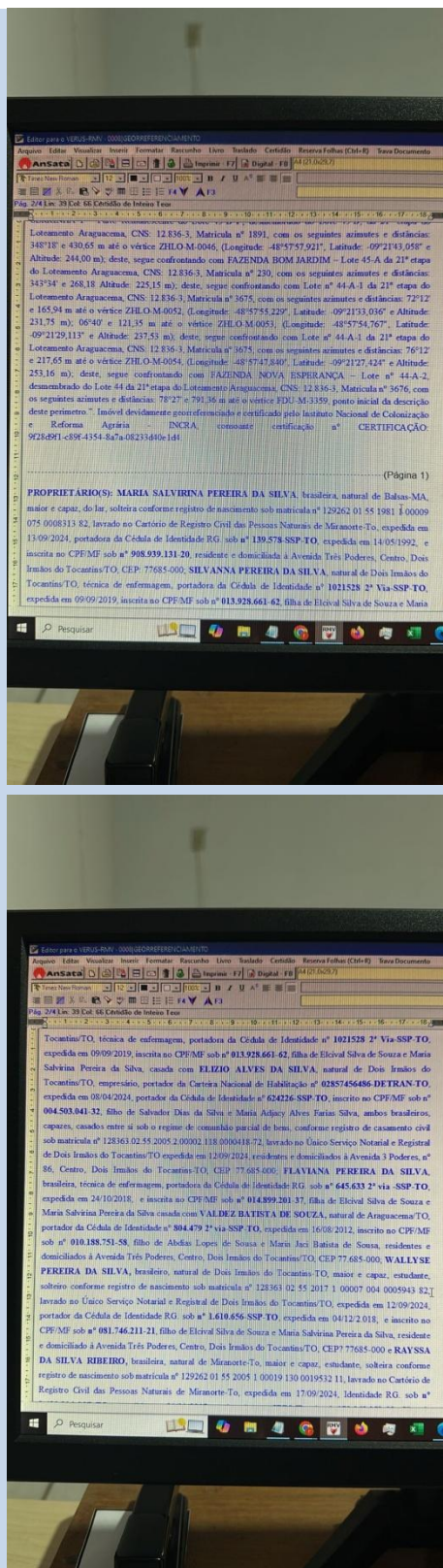
- 1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;
- 2) a data;
- 3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:
 - a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;
 - b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.
- 4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:
 - a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;
 - b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- 5) o número do registro anterior;
- 6) tratando-se de imóvel em regime de multipropriedade, a indicação da existência de matrículas, nos termos do § 10 deste artigo;

Dessa forma, fica consignado que o Delegatário observe a presente deliberação doravante.



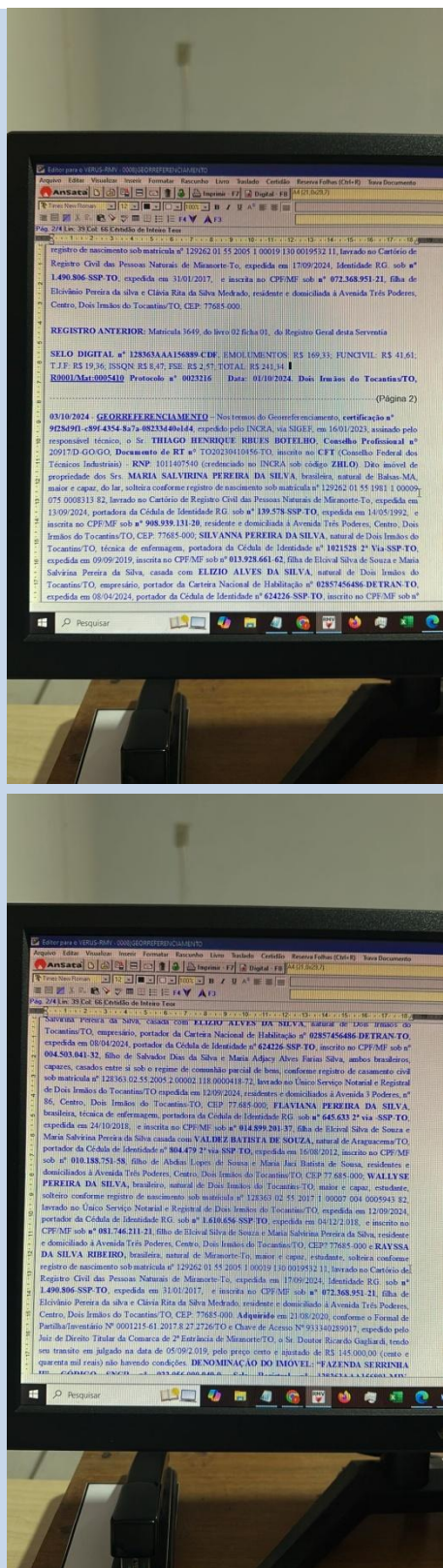


Relatório de Visita de Correição

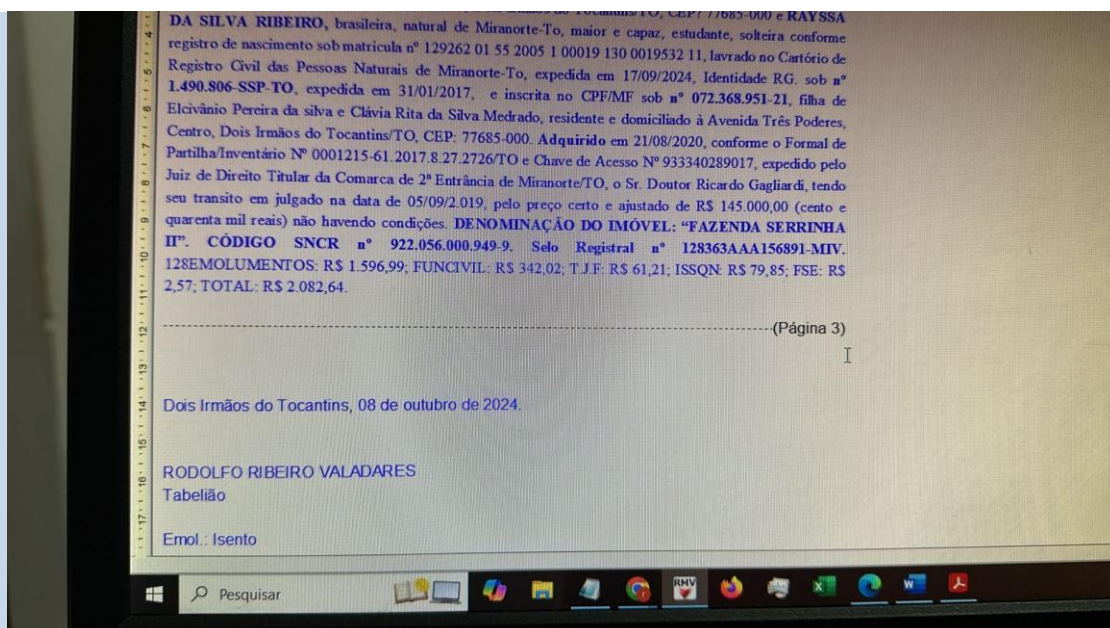




Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Ainda, durante os trabalhos, em observância da matrícula 5377, encerrada em 30/09/2024, foi possível constatar que foi objeto de desmembramento, ensejando a abertura das matrículas 5403, 5404, 5405 e 5406. Ocorre que o ato lançado na matrícula em questão foi um "R", conforme o selo n. 128363AAA156599 (averbação sem conteúdo financeiro).

Por conseguinte, as matrículas abertas é gerado um selo de abertura de matrícula com base no item 3.6, II da Tab IV (128363AAA156596), bem como posteriormente à abertura é lançado um R-1 na matrícula, com o selo referente ao processamento, com a informação de que a abertura da matrícula foi em razão do desmembramento, selo n. 128363AAA156597, selo este com fundamento no item 3.1, I da Tab IV.

Achado 3

Aqui também há incidência do apontamento quanto à data do ato, haja vista que não possui qualquer menção da data da abertura da matrícula.

Deliberação

Diante da constatação, importante esclarecer que o item a ser utilizado para o processamento do desmembramento, conforme a Nota Explica n. 3, "a", da Tabela IV da Lei de Emolumentos (Lei Estadual n. 3.408/18) é o 3.5, adequando a situação a uma das 3 três previsões lá contidas, I, II ou III.

Sobre a Nota Explicativa, tem-se "Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa".

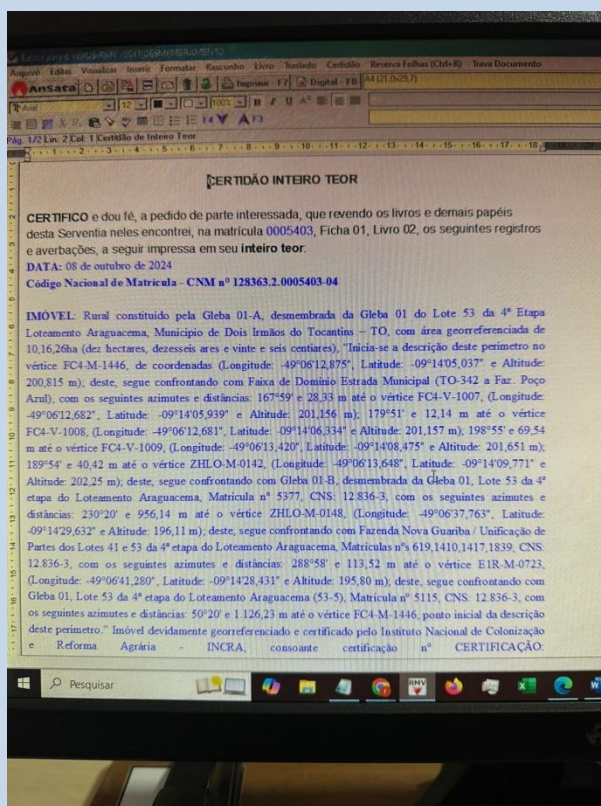
Relatório de Visita de Correição

Utilizando o item 3.5 da Tab IV para o processamento do desmembramento, por expressa previsão em seu teor também ensejará o encerramento da matrícula que está sofrendo o procedimento, encerramento este que é realizado por um ato de AVERBAÇÃO. Assim, a matrícula originária que será objeto de desmembramento será processada com o item 3.5, adequando às hipóteses I, II ou III, e conforme previsão será devidamente encerrada para a abertura das matrículas individuais.

Em continuidade, quanto às matrículas abertas em decorrência do desmembramento, os itens 3.5.1 e 3.5.2 preveem itens específicos para este ato, seja ela rural ou urbana, devendo o Delegatário adequar ao caso concreto.

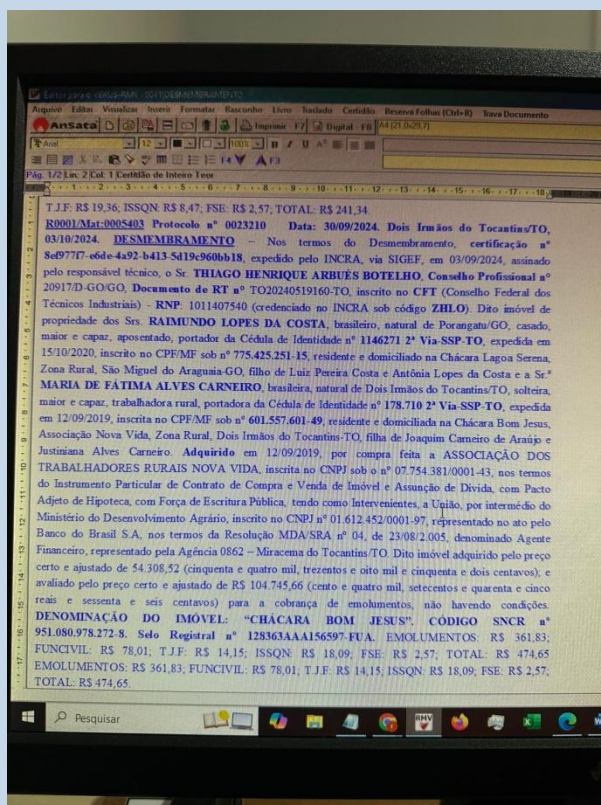
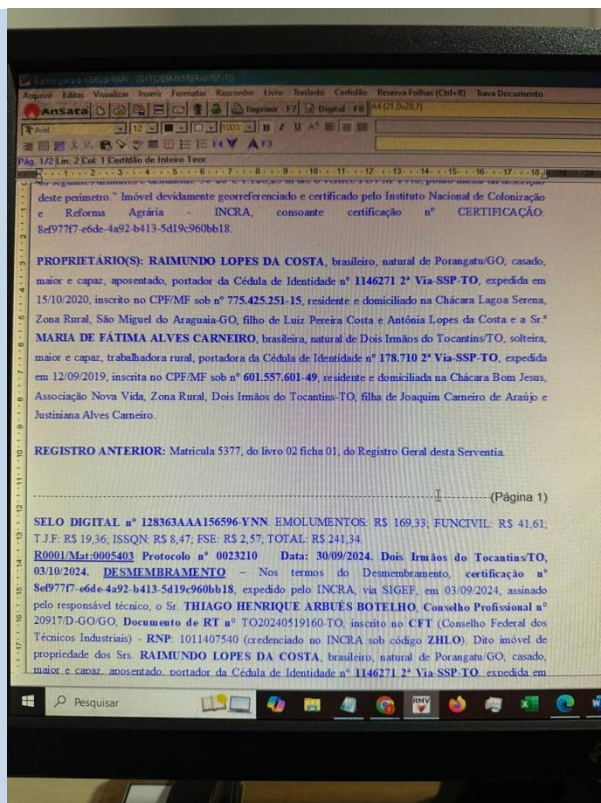
Ressalta-se que na matrícula originária deveria ser lançado um “AV”, e não R-1, conforme feito pelo Delegatário, com o selo referente ao processamento.

No tocante ao apontamento quanto a data do ato, o Delegatário deverá atentar-se a menção que deve ser feita nas matrículas com relação a data de sua abertura, conforme já orientado no achado acima, procedendo ainda com o ajuste dos selos utilizados para a abertura de matrícula.

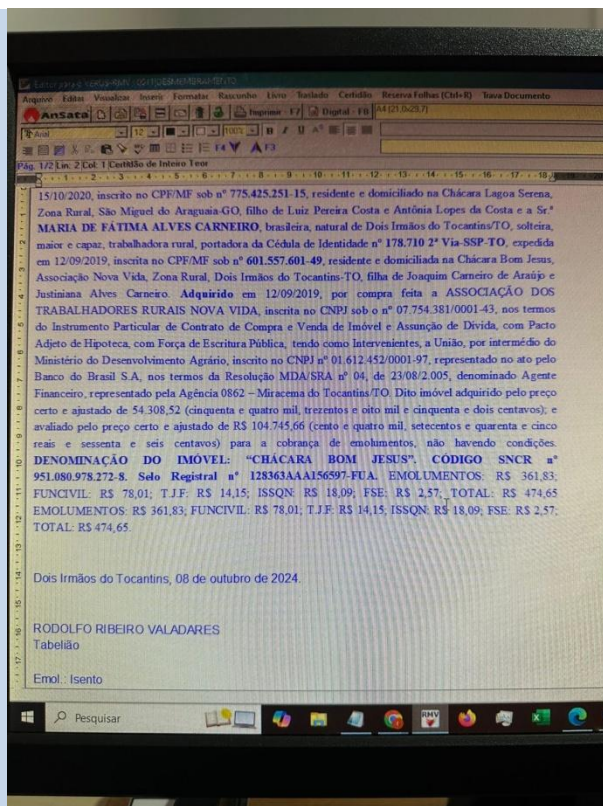




Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último registro: 7167, datado de 08/04/2024, Cédula de Crédito Bancário, Nivaldo Pereira da Silva, selo n. 128363AAA155707. Informações corretamente declaradas no sistema GISE.	
	Ocorrência Os registros são mantidos atualizados apenas no formato digital.	
Achado 2	A partir da análise dos atos por amostragem, observou-se que não vem sendo constado no teor do registro a data de sua prática, por algum equívoco, a informação da data do registro está sendo substituída automaticamente pelo sistema, pela data que está sendo realizada a consulta do registro. A data apenas é constada nas informações do sistema, antes de realizar a	

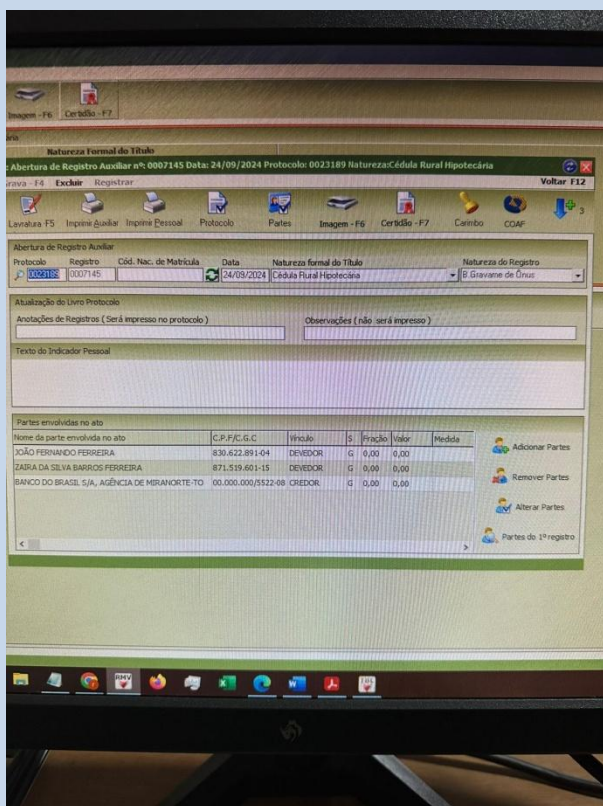
Relatório de Visita de Correição

abertura do inteiro teor do ato.

Deliberação

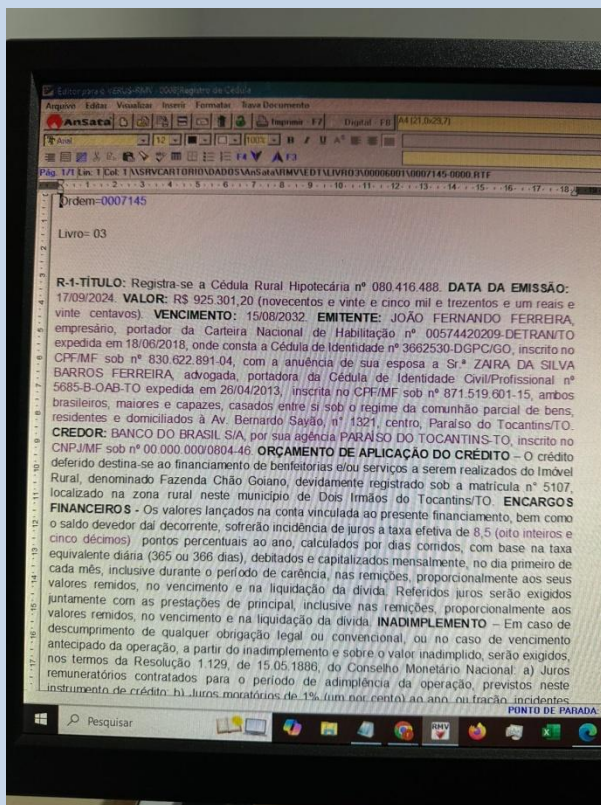
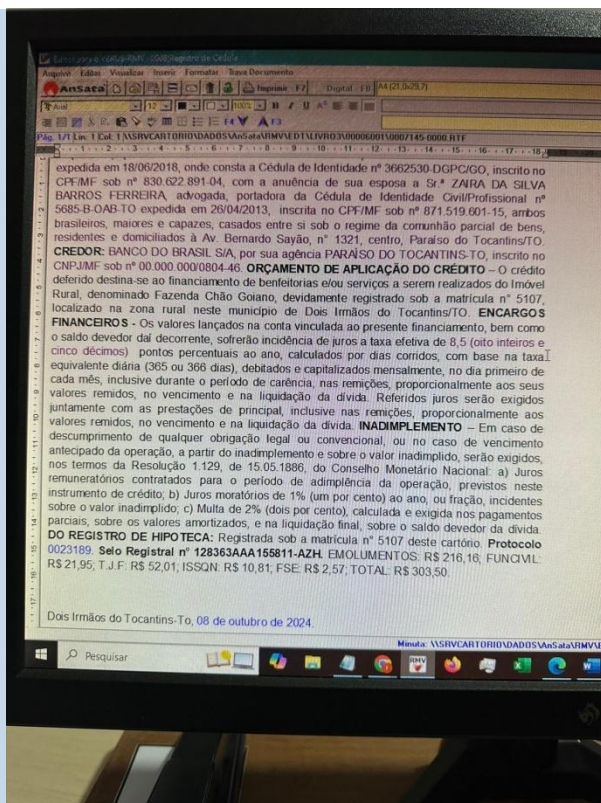
A irregularidade deverá ser corrigida, haja vista tratar-se de requisito da própria escrituração do ato.

Com efeito, o Delegatário deverá contatar o suporte do sistema de automação utilizado e relatar o ocorrido, para que se faça constar no teor dos registros a data de sua prática.





Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Observação 3	Ocorrência Durante o trabalho correcional, por amostragem, foram analisados os registros de selos n. 128363AAA126913, 128363AAA112563, 128363AAA155923, 128363AAA128276, 128363AAA126839, 128363AAA119531, 128363AAA104006 e 128363AAA103228. Na oportunidade, observou-se a convergência dos dados contidos nos registros aos declarados no sistema GISE.
	Ocorrência Verificou-se, por fim, que o Código Nacional de Matrículas ainda não está sendo constado nos registros.
Achado 4	Deliberação O Delegatário deverá seguir a deliberação contida no item “Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ”, no presente relatório correcional.
	Ocorrência Foi constatado ainda que os documentos que subsidiam a prática dos atos não se encontram disponíveis no sistema para consulta. Apenas são armazenados de forma física.
Achado 5	Deliberação O Delegatário deverá seguir a deliberação contida no item “Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ”, no presente relatório correcional, no tocante a digitalização integral do acervo.

RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O indicador é formado pelo sistema de automação ANSATA. Todavia, não se encontra completo, haja vista que apenas cerca de 60% das matrículas estão na plataforma.	
	Para facilitar as rotinas da serventia, o Cartório dispõe de um indicador em	

Relatório de Visita de Correição

Word, que se encontra completo.

Sobre a questão da automatização das matrículas, segue apontamento no tópico do relatório acerca da SAEC/ONR.

RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180)

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

O indicador é formado pelo sistema de automação ANSATA. Todavia, não se encontra completo, haja vista que apenas cerca de 60% das matrículas estão na plataforma.

Para facilitar as rotinas da serventia, o Cartório dispõe de um indicador em Word, que se encontra completo.

Sobre a questão da automatização das matrículas, segue apontamento no tópico do relatório acerca da SAEC/ONR.

Observação
1

RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10)

26/09/1991

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Livro aberto em 26/09/1991, e não conta com registros.

Sem achados.

Observação
1

TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

05 18/07/2024

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência Último ato: Nº de ordem: 2353, Data da apresentação: 04/10/2024, Apresentante: Geraldo Faustino Avelino, Natureza: Cartão de Assinatura, Anotações/Averbações: Confecção de Carta de Autografo, Selo: 128363AAA155415 - HKB. Consultado o selo no sistema GISE, apresentou-se regular.
Observação 2	Ocorrência Os atos analisados possuíam os seguintes selos de fiscalização: Nº. 128363AAA154832 - BVF; 128363AAA155139 - MIN; 128363AAA153711 - URV e 128363AAA152454 - URL. Do exame, não foram encontradas irregularidades. Quanto a escrituração do livro, este dispõe de campos destinados ao número de ordem, data de apresentação, apresentante, natureza do ato, livro/folhas, selo utilizado e observações. Sem apontamentos.

TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

73 24/09/2024

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Último ato: Escritura Pública de Compra e Venda, Livro 73, fls. 018/023, partes: Lucas Pereira de Araújo e Maria dos Reis dos Santos Araújo (a rogo Rodolfo Ribeiro Junior) e de outro lado, Neomy Souza Dias e Maria Félix dos Santos, selo n. 128363AAA156635 - IOS. Dados corretamente declarados no GISE.	
Observação 2	Ocorrência Da análise por amostragem das escrituras denota-se que as partes são devidamente qualificadas, seguindo as exigências do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Quanto aquelas escrituras em que as partes se encontram representadas por procurador, é mencionado o livro e cartório em que a procuração foi lavrada. Ademais, é mencionado o rol de documentos que encontram-se arquivados	

Relatório de Visita de Correição

referente à escritura em meio digital e físico. Registra-se que se encontram de forma organizada, pois mediante a solicitação, de pronto a documentação foi apresentada.

Além disso, consta o preço e as condições de pagamento, a forma de transmissão, as certidões e documentos apresentados de forma individualizada e detalhada, a menção à consulta à Central de Indisponibilidade de bens, inclusive com a menção do código HASH, informação sobre o ITBI, emissão da DOI e política de privacidade de dados, além de outras informações.

Por fim, registra-se que as partes que assinam à rogo são devidamente qualificadas na escritura.

Ocorrência

Foram conferidos outros selos, estando todos regulares, dos quais transcrevo alguns: 128363AAA145518 – NZO, 128363AAA145514 – MIP, 128363AAA146682 – SHT, 128363AAA147002 – RSH, 128363AAA147350 – XFX, 128363AAA147693 – EDD, 128363AAA147773 – ONI, 128363AAA147781 – RRV, 128363AAA151160 – RCV e 128363AAA151970 - BKI.

Todas as escrituras consultadas possuem o selo do ato do item 1.6 da Tabela VII: Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas.

Ocorrência

Analisando as escrituras de compra e venda, notou-se que o QR Code disposto no ato encontra-se de forma contrária ao que estabelece o Provimento n. 3/2023 CGJUSTO.

Além disso, constatou-se que os selos consultados pelo QR Code são os do protocolo, e não da lavratura de escrituras.

Deliberação

Consoante ao QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo o Delegatário proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.



Observação
3

Achado 4

Relatório de Visita de Correição

Nos termos do artigo 279 do Provimento acima citado, o QR Code deverá ser impresso de forma que possibilite a consulta de sua autenticidade, o que enseja que o Delegatário promova o respectivo ajuste.

Aclaro que as características do selo, deverão seguir o padrão estabelecido no tópico 4 do Anexo Único do Provimento 3/2023/CGJUS/TO.

Ato contínuo, uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, o Delegatário, por consequência lógica, doravante, deverá fazer constar no ato o QR Code estampado que faça busca pelo selo de fiscalização do ato principal praticado, sendo, no caso, o selo da lavratura de escrituras.

TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 16 28/11/2023

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação
1

Último ato: Escritura Pública de Inventário e Adjudação de Bens com Cessão de Direitos Hereditários, livro 16, fls. 011/017, João Bezerra Ribeiro, selo n. 128363AAA155869 - RNV.

Em consulta ao selo denota-se que as informações lançadas no GISE encontram-se corretamente declaradas.

Ocorrência

Durante a verificação por amostragem, foi analisada a escritura pública de revogação de mandato unilateral de página 001/003, protocolo 2246, livro 16, selo n. 128363AAA151558 - EII. Ao consultar a procuração objeto da revogação, foi possível observar que não foi feita a averbação, bem como não consta o número do selo.

Achado 2

Deliberação

Nos termos do artigo 559 do Provimento n. 3/2023 da CGJUS/TO, tem-se que:

"Art. 559. O tabelião de notas, ao lavrar instrumento público de revogação de mandato ou de substabelecimento de procuração escrita em seu próprio serviço, anotarà tal circunstância à margem do ato revogado, observando-se as disposições legais sobre o tema.

§ 1º Quando o ato revocatório atingir instrumento público lavrado em outro

Relatório de Visita de Correição

serviço, o tabelião comunicará tal circunstância àquele que lavrou o instrumento revogado.

§ 2º Ao receber a comunicação de que trata este artigo, o tabelião providenciará a anotação da revogação à margem do ato original.

§ 3º Adotar-se-á o mesmo procedimento a requerimento da parte interessada, acompanhado de certidão original do instrumento de revogação de mandato.

§ 4º A revogação do mandato depende da mera manifestação de vontade do mandante nesse sentido, por quaisquer dos meios admitidos em direito, salvo quando se tratar de mandato irrevogável, em causa própria ou vinculado a negócio jurídico, hipótese em que a revogação dependerá de ordem judicial.

§ 5º A anotação da revogação do mandato lavrado por instrumento público será efetuada pelo tabelião que o lavrou.

§ 6º Quando o mandato lavrado por instrumento público for irrevogável, em causa própria ou vinculado a negócio jurídico, a anotação de sua revogação dependerá de ordem judicial. Nos demais casos, a anotação deverá ser efetuada desde logo, incumbindo ao tabelião advertir o mandante, por escrito, de que a oponibilidade da revogação ao mandatário só se dará após a sua notificação por quaisquer dos meios em direito admitidos.

§ 7º A inobservância das obrigações contidas neste artigo configurará falta funcional."

Além disso, o Delegatário, sempre que proceder com alguma averbação, deverá, junto a ela, descrever também o selo de fiscalização respectivo, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3408/2018, bem como no caso em questão, da Nota Explicativa 3, "b" da Tabela V.

Com efeito, o Delegatário deverá promover a averbação em todas as procurações que encontram-se com esta pendência, seguindo as disposições acima consignadas.



Relatório de Visita de Correição



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartorio1cri@hotmail.com
LIVRO 16 **FOLHA 001**

ESCRITURA PÚBLICA DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO QUE FAZEM:
VANGIVALDO NERIS DE BARROS e CARMELIA NERES DE BARROS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M todos quanto este Público Instrumento de Escritura de Revogação de Procuração, virem que, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, (07/08/2024), nesta Cidade de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, neste Serviço Notarial, perante mim, **TATIANA GARCIA CARDOSO**, Escrevente, compareceram, como **Primeiros Outorgantes e reciprocamente Outorgados**, as partes entre si justas e contratadas a saber: **VANGIVALDO NERIS DE BARROS**, natural de Jaraguá/GO, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1.017.467 (2ª via) SSP-TO, expedida em 19/08/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 060.879.141-53, filho de Ananias Neres de Barros e Claudina Neres de Barros, e sua esposa **CARMELIA NERES DE BARROS**, natural de Paracatu/MG, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.017.473 SSP-TO, expedida em 08/05/2006, inscrita no CPF/MF sob nº 575.495.241-49, filha de Artur Neres do Prado e Teonila Marcelina Prado, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 025064.01.55.1970.2.00005.020.0000897-28, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Alexânia/GO, residentes e domiciliados na Chácara Cristo Rei Rural, Dois Irmãos do Tocantins-TO, CEP 77.685-000, reconhecidos como os próprios por mim **TATIANA GARCIA CARDOSO**, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, por não mais convinhem o exercício dos poderes, revoga neste ato, o **mandato lavrado sob o livro nº 043, às folhas nº 104/105, desta serventia, em 30/07/2024, onde outorgou poderes ao Segundo Outorgante e reciprocamente Outorgado o Sr. RODOLFO RIBEIRO VALADARES**, brasileiro, natural e a Porto Nacional/TO, casado, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 024919.01.55.2009.2.00436.069.0086669-51, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Goiânia/GO, maior e capaz, tabelião, portador da Cédula de Identidade nº 1437910-SSP-TO, expedida em 04/12/2015, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02080833569-DETRAN-TO, expedida em 10/11/2021, inscrito no CPF/MF sob nº 014.930.601-63, residente e domiciliado em Avenida Goiás, nº 96, Centro, Dois Irmãos do Tocantins-TO, filho de Domingos Ribeiro Valadares e Marganda Abreu Lima, email: valadarescri@gmail.com, que neste ato também concorda e assina a presente escritura, como de fato e na verdade revogado tem, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, ficando a mesma sem qualquer efeito ou eficácia jurídica, como se inexistisse, dando-se assim como plenamente satisfeita pelo exercício daquele mandato até a presente data e assumindo recíproca responsabilidade no que concerne ao exercício dos seus poderes, quanto à sua outorga. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA/ADVERTÊNCIA:** Pelas Partes, me foi dito que, aceitavam a presente escritura em todos os seus termos, relações e dizeres, declarando que foram cientificadas quanto as disposições dos artigos 686 e 689 da Lei

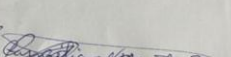




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartorio1cri@hotmail.com
LIVRO 16 **FOLHA 002**

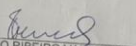
Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Declaram ainda neste ato que foram advertidas quanto a necessidade de verificação junto ao cartório competente se houve substabelecimento do instrumento objeto da presente revogação e da existência de negócios jurídicos já realizados, para as devidas comunicações. Os outorgantes assumem inteira responsabilidade de promover a notificação ao então mandatário da referida procuração, a comunicação, ou seja, a notificação a que se refere, deve ser realizada por carta registrada, tendo pleno conhecimento da imprescindibilidade da notificação. Assim e contratados me pediram que lhes lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme foi aceita em todos os seus termos, relações e dizeres, outorgaram e a assinaram. Ato protocolado sob nº 2246/2024, em 07/08/2024. Eu, **TATIANA GARCIA CARDOSO**, Escrevente, que a escrevi, conferi, subcrevi, dou fé e assino. EMOLUMENTOS: R\$71,08, Taxa Judiciária: R\$20,71, Funcivil: R\$14,77, ISSQN: R\$3,55, FSE: R\$2,57 TOTAL: R\$112,68. Selo Digital Nº 128363AAA151557-TQE, 128363AAA151558-ETI, 128363AAA151559-JCB

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 07 de agosto de 2024.



VANGIVALDO NERIS DE BARROS
Primeiro Outorgante Recip. Outorgado

CARMELIA NERES DE BARROS
Primeira Outorgante Recip. Outorgada

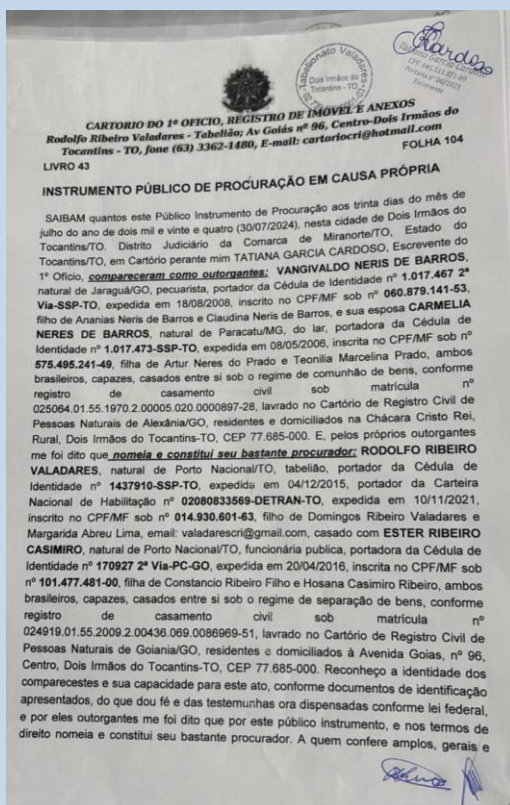
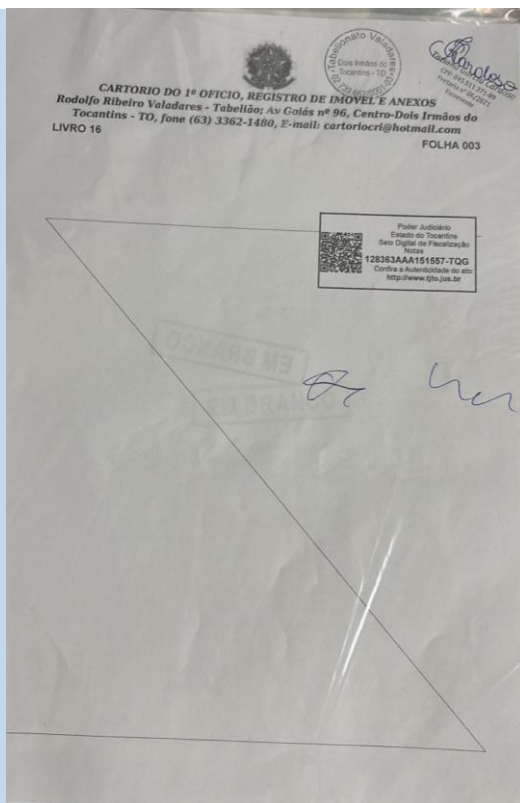


RODOLFO RIBEIRO VALADARES
Segundo Outorgante Recip. Outorgado



TATIANA GARCIA CARDOSO
Escrevente

Relatório de Visita de Correição





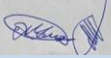
PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição

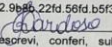
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Voladares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocr1@hotmail.com
LIVRO 43 FOLHA 105

especiais poderes para o fim especial de vender e transferir a quem interessar-se e ou a si próprio de acordo com o art. 117 do Código Civil pelo preço que lhe convier, tratar de assuntos, direitos e interesses dos outorgantes, referente a uma chácara toda plantada de fruteiras diversas, área de 1.662m² com limites com a rua 29-A da quadra 89 de frente; ao fundo com o córrego taguarussuzinho; a oeste com Jandir Gomes de Castro; a leste com José dos Reis de Aquino, com a metragem de frente de 25 metros, ao fundo 25 metros, a oeste 60 metros e leste 73 metros. em Taguarussu – Palmas- TO, podendo para tanto, representá-los perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Governo do Estado do Tocantins, seus Departamentos e Secretarias, e onde com esta se apresentar e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionada, podendo para tanto: negociar e descontar IPTU, reincidir contratos, fazer negociação, requerer, alegar e assinar o que for preciso, concordar com medições, averbações, dar recibos e quitações, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, fazer negociações, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos e demais tributos fiscais e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, requer redução e/ou isenção de taxa de ocupação, juntar, apresentar, parcelar, requerer e retirar dívida Ativa da União, apresentar e assinar quaisquer guias, alvarás diversos e demais autorizações, requerer carnê de pagamento, requerer e/ou quitar saldo devedor, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, deliberar sobre propostas apresentadas, concordar, discordar, transigir, recorrer, peticionar, construir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIAL e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juiz ou fora dele, inclusive confere poderes ao dito procurador para comprar, prometer comprar, adquirir, gerir, administrar, onerar e/ou alienar e transferir a quem convier, inclusive para o seu próprio nome (Artigo 117 CC), e nas condições e preço que convencionar o referido imóvel, outorgar e assinar escritura definitiva e/ou contrato de transferência, inclusive de cessão de uso, cessão de direitos, compra e venda, títulos, bem como termo de rescisão e/ou distrato com as cláusulas de solenidade do estilo, contrato com as cláusulas e solenidade do estilo; gerir e administrar dito imóvel, receber e transferir domínio, direito, ação, posse, características, limites e confrontações; responder e fazer responder pela evicção de



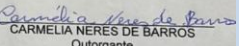
 

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Voladares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocr1@hotmail.com
LIVRO 43 FOLHA 106

direito; pagar taxas, impostos, custas, emolumentos e demais tributos fiscais e despesas; promover efetuar baixar e/ou averbação de ônus hipotecário junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente, promover registros, averbações, re-ratificação; prestar as declarações exigidas pelo Decreto 93.240/86, enfim praticar os demais atos aos fins deste mandato, não podendo Substabelecer a terceiros, esta foi lida em voz alta e aceita, e por eles acharam em conformidade com a lei, outorga, aceita e assina. E de como assim o disseram me pediram que lhe/s lavrasse a presente procuração, que após lida em voz alta, foi assinada pelos outorgantes, do que dou fé. Nada mais, trasladada em seguida. Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens relativo ao CPF 060.879.141-53, HASH Nº 468a.eab9.127c.e69c.e656.9e49.b060.9267.5490.1ece; CPF 575.495.241-49, HASH Nº 3bab.b072.2840.85ec.7206.aa52.9b66.22fd.56fd.b5f3. Ato protocolado sob nº 2225/2024, em 30/07/2024. Eu,  TATIANA GARCIA CARDOSO, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. EMOLUMENTOS: R\$110,10, Taxa Judiciária: R\$28,52, Funcivil: R\$14,77, ISSQN: R\$5,50, FSE: R\$2,57 TOTAL: R\$161,46. Selo Digital Nº 128363AAA151149-BEC, 128363AAA151150-BTC, 128363AAA151151-ULA

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 30 de julho de 2024.

 VANGIVALDO NERES DE BARROS
Outorgante

 CARMELIA NERES DE BARROS
Outorgante

 TATIANA GARCIA CARDOSO
CPF: 043.511.373-89
Portaria nº 06/2021
TATIANA GARCIA CARDOSO
Escrevente



Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Durante a verificação por amostragem, foi analisada a Escritura Pública de Rerratificação, protocolo n. 20231712, livro 15, fls. 001/005, compradora: Gerson Neres da Silva e do outro lado Rodolfo Ribeiro Valadares e sua esposa Ester Ribeiro Casimiro, selo n. 128363AAA133021 - FKR. Ao consultar a escritura objeto da rerratificação foi possível observar que não foi feita a averbação, bem como não consta o número do selo. Imagens anexas.

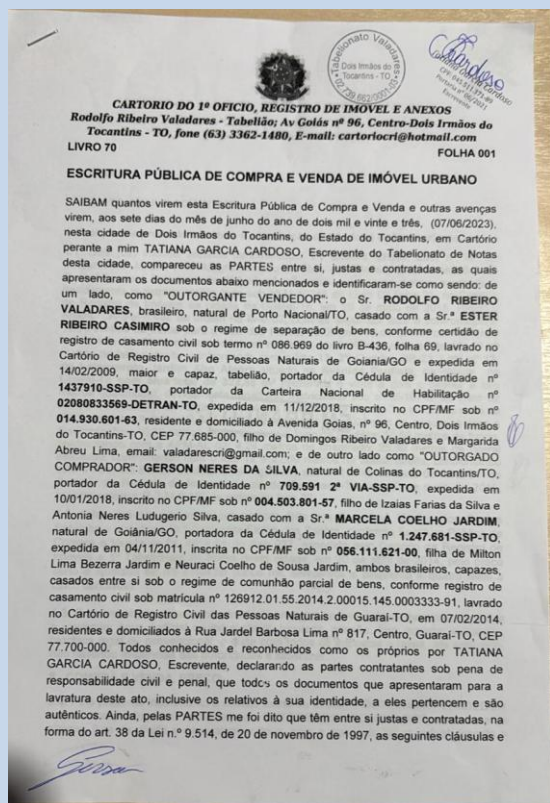
Deliberação

O ato de averbar trata-se de uma nota inserida à margem de um documento ou registro público para indicar qualquer alteração relativa ao documento ou registro original. O art. 217, inciso VII do Provimento n. 3/2023CGJUS/TO determina que o espaço em branco após as assinaturas, no verso e no anverso da folha, será destinado às anotações ou averbações.

Além disso, o Delegatário, sempre que proceder com alguma averbação, deverá, junto a ela, descrever o selo de fiscalização respectivo, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3408/2018, bem como no caso em questão, da Nota Explicativa 3, “b” da Tabela V.

Com efeito, o Delegatário deverá promover as averbações pendentes, conforme o estabelecido acima.

Achado 3





Relatório de Visita de Correição

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião: Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocri@hotmail.com
LIVRO 70 FOLHA 002

condições:

I - OBJETO, TÍTULO AQUISITIVO :-

1. O objeto da presente escritura é a aquisição de 02 (dois) imóveis urbano:

1.1. Dois (02) imóveis urbanos denominados: 1ª) Quadra QR-09, Lote nº 12, do Loteamento Jardim Alto Alegre situado na Rua das Flores, s/n, na cidade de Guaraí-To, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente registrado matriculado sob nº M-10748 do Livro 02 ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí-To, em 20 de maio de 2015, Registro Anterior: R-3-M-8.492 de ordem no livro 02, com as seguintes área e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua das Flores; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 17; 30,00 metros de lateral esquerda, confrontando com o lote 11; 30,00 metros de lateral direita, confrontando com o lote 13; 2ª) Quadra QR-22, Lote nº 13, do Loteamento Jardim Alto Alegre situado na Avenida Paulista, na cidade de Guaraí-To, com área total de 322,88 m² (trezentos e vinte e dois e oitenta e oito metros quadrados), devidamente registrado matriculado sob nº M-10749 do Livro 02 ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí-To, em 20 de maio de 2015, Registro Anterior: R-3-M-8.492 de ordem no livro 02, com as seguintes área e confrontações: 10,10 metros de frente, para a Avenida Paulista; 10,50 metros de fundo, confrontando com a APM-AL 02; 4,24 metros de chancelado; 25,00 metros de lateral esquerda, confrontando com o lote 12 e 22,00 metros na lateral direita, confrontando com a Avenida Buritis. Devidamente registrado sob nº 10.749 do Livro 02 ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí-To, em 20 de maio de 2015, registro anterior: R-3-M-8.492 de ordem no livro 02.

1.2. Ditos imóveis adquiridos por compra feita aos Srs. José Martins dos Santos Sobrinho e s/ esposa Sr.ª Aparecida Flores dos Santos, conforme Escritura Pública de Compra e Venda as fls. 49 a 51 do livro 037, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta cidade, em 20 de abril de 2014, pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.654,05 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

1.3. O imóvel objeto da presente matrícula encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca, pensão, foro, arresto, sequestro, hipoteca legal ou convencional, e quite com todos os impostos e taxas, até esta data, não havendo exigências das autoridades a satisfazer.

II - COMPRA E VENDA, PREÇO:-

2.0. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, o OUTORGANTE VENDEDOR vende como de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, sem reserva alguma, livre de dívida e de quaisquer ônus, seja a que título for, o imóvel descrito e

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião: Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocri@hotmail.com
LIVRO 70 FOLHA 003

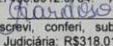
caracterizado no item 1.1, transmitindo-lhes, como ora efetivamente lhes transmitem, por força desta Escritura de Compra e Venda, todo o domínio, ação, posses, benfeitorias e servidões e demais direitos que exerciam até agora sobre mencionado imóvel, pela cláusula "CONSTITUTIV" obrigando-se, por si e por seus sucessores, a fazerem a presente compra e venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, e a responder pela evicção de direito, sendo certo que o imóvel se acha vazio e desocupado de pessoas e coisas.

2.1. O preço da compra e venda é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quantia esta que o outorgante vendedor confessa tê-lo recebido em moeda corrente do país e que nada tem a reclamar.

2.2. O outorgante vendedor declara sob as penas da Lei sob a inexistência de outras ações e outros ônus incidentes sobre o imóvel e que nada consta na certidão de ações pessoais repressórias, referentes aos últimos 30 dias.

2.3. O outorgante vendedor apresenta neste ato, todas as certidões e declarações necessárias para a lavratura desta referida Escritura exigida pelo Decreto nº 93.240/86, que regulamentou a Lei 7.433/85, bem como certidões com as fazendas públicas e certidões trabalhistas.

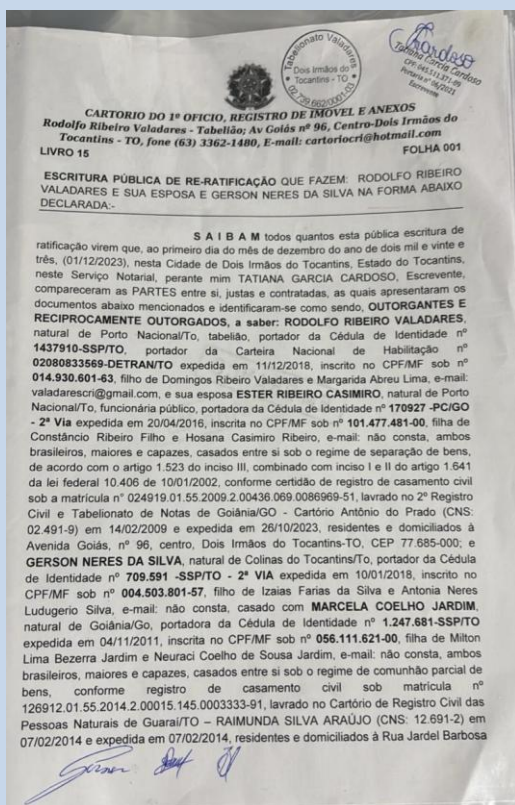
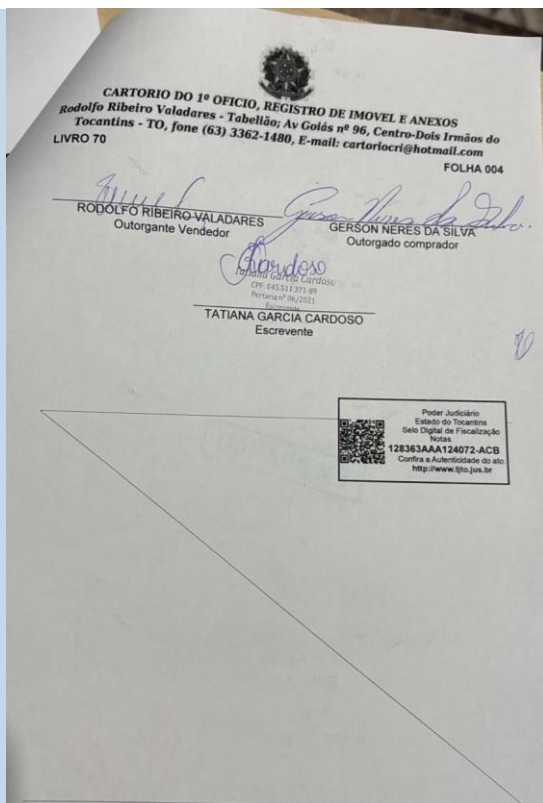
2.4. Desde já, ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações e cancelamentos no Serviço de Registro de Imóveis competente.

2.5. Dito imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Guaraí-To sob o nº 20411-001.094.QR160050.0050, em nome do outorgante vendedor. O imposto de transmissão de bens imóveis e direitos sobre eles relativos (ITBI), será apresentado no ato do Registro no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí-To, conforme o Artigo 156 da Constituição Federal será apresentado no ato do registro competente. Todas as certidões com as Fazendas Públicas; Federal, Estadual e Municipal, serão apresentados no ato do Registro do dito imóvel. Assim convençionados e contratados me pediram que lhes lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme foi aceita, outorgaram e a assinaram. Dispensadas testemunhas conforme lei nº 6.952 de 06 de novembro de 1.981, do que dou fé. DOI: 10.22. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 014.930.601-63, HASH Nº 38a4.da47.cfa9.8a10.58af.0076.e595.7496.0012.9784. Ato protocolado sob nº 1387/2023, em 07/06/2023. E.U.  TATIANA GARCIA CARDOSO, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. EMOLUMENTOS: R\$1.428,86, Taxa Judiciária: R\$318,01, Funcivil: R\$16,28, ISSQN: R\$71,44, FSE: R\$2,46 TOTAL: R\$1.837,05. Selo Digital Nº 128363AAA124072-ACB, 128363AAA124073-OMB, 128363AAA124074-PNI, 128363AAA124075-EJP

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 07 de junho de 2023.



Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição

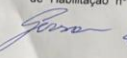
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocr@hotmail.com
LIVRO 15 FOLHA 002

Lima nº 817, Centro, Guaraí-TO, CEP 77.700-000. Os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, TATIANA GARCIA CARDOSO, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Então pelas partes me foi dito que, tendo sido lavrada por esta Serventia em 07/06/2023 a Escritura Pública de Compra e venda, às folhas 001 a 004, no livro nº 070 e escritura pública de reatificação, em 03/08/2023, às folhas 062 a 064, no livro 014, que tiveram como objeto 02 (dois) imóveis urbanos, a saber: 1º) **Quadra QR-09, Lote nº 12, do Loteamento Jardim Alto Alegre situado na Rua das Flores, s/n, na cidade de Guaraí-TO, com área total de 360,00 m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente registrado matriculado sob nº M-10748 do Livro 02 ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí-TO, em 20 de maio de 2015, Registro Anterior: R-3-M-8 492 de ordem no livro 02, com as seguintes área e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua das Flores; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 17; 30,00 metros de lateral esquerda, confrontando com o lote 11; 30,00 metros de lateral direita, confrontando com o lote 13; 2º) **Quadra QR-22, Lote nº 13, do Loteamento Jardim Alto Alegre situado na Avenida Paulista, na cidade de Guaraí-TO, com área total de 322,68 m²** (trezentos e vinte e dois e oitenta e oito metros quadrados), devidamente registrado matriculado sob nº M-10749 do Livro 02 ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí-TO, em 20 de maio de 2015, Registro Anterior: R-3-M-8 492 de ordem no livro 02, com as seguintes área e confrontações: 10,10 metros de frente, para a Avenida Paulista; 10,50 metros de fundo, confrontando com a APM-AL 02; 4,24 metros de chanfrado; 25,00 metros de lateral esquerda, confrontando com o lote 12 e 22,00 metros na lateral direita, confrontando com a Avenida Burtis. Devidamente registrado sob nº 10.749 do Livro 02 ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí-TO, em 20 de maio de 2015, registro anterior: R-3-M-8 492 de ordem no livro 02. Vem por esta escritura e na melhor forma de direito, reatificar aquela(s) escritura(s), como efetivamente o fazem, retificando-a para fazer constar as correções, na forma a seguir:

I. DA RETIFICAÇÃO

2.1. Pelas partes me foi dito que de livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação, têm justo e acordado entre si em retificarem aquelas escrituras nas seguintes partes:

1º) – Retificar a qualificação do outorgante vendedor e seu cônjuge para o seguinte teor: **RODOLFO RIBEIRO VALADARES**, natural de Porto Nacional/TO, tabelião, portador da Cédula de Identidade nº **1437910-SSP/TO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02080833569-DETRAN/TO** expedida em 11/12/2018, inscrito no

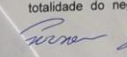
  

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocr@hotmail.com
LIVRO 15 FOLHA 003

CPF/MF sob nº **014.930.601-63**, filho de Domingos Ribeiro Valadares e Margarida Abreu Lima, e-mail: valadarescri@gmail.com, com anuência da Srª **ESTER RIBEIRO CASIMIRO**, natural de Porto Nacional/TO, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº **170927-PC/GO - 2ª Via** expedida em 20/04/2016, inscrita no CPF/MF sob nº **101.477.481-00**, filha de Constância Ribeiro Filho e Hosana Casimiro Ribeiro, e-mail: não consta, ambos brasileiros, maiores e capazes, casados entre si sob o regime de separação de bens, de acordo com o artigo 1.523 do inciso III, combinado com inciso I e II do artigo 1.641 da lei federal 10.406 de 10/01/2002, conforme certidão de registro de casamento civil sob a matrícula nº 024919.0155.2009.2.00436.069.0086969-51, lavrado no 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO - Cartório Antônio do Prado (CNS: 02.491-9) em 14/02/2009 e expedida em 26/10/2023, residentes e domiciliados à Avenida Goiás, nº 96, centro, Dois Irmãos do Tocantins-TO, CEP 77.685-000;

2º) – Retificar a qualificação, identificação, características e descrição dos imóveis para o seguinte teor: 1º) – um (01) imóvel urbano constituído pelo **Lote nº 13, da Quadra QR-09, do Loteamento Jardim Alto Alegre situado na Rua das Flores, s/n, na cidade de Guaraí/TO, com área total de 360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), seguintes área e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua das Flores; 12,00 metros de fundo confrontando com o lote 16; 30,00 metros de lateral esquerda confrontando com o lote 12; 30,00 metros de lateral direita, confrontando com o lote 14. Devidamente registrado sob a Matrícula nº **10.751** do Livro 02, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí/TO (CNS: 2.901-5); 2º) – um (01) imóvel urbano constituído pelo **Lote nº 12, da Quadra QR-09, do Loteamento Jardim Alto Alegre situado na Rua das Flores, na cidade de Guaraí/TO, com área total de 360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados); com as seguintes área e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua das Flores; 12,00 metros de fundo confrontando com 17; 30,00 metros na Lateral esquerda confrontando com o lote 11 e 30,00 metros na Lateral direita confrontando com o Lote 13. Devidamente registrado sob a Matrícula nº **10.748** do Livro 02, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guaraí/TO (CNS: 2.901-5);

3º) – Retificar o valor de compra e venda para constar a seguinte descrição e teor: O preço da compra e venda é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) pelo imóvel objeto da matrícula nº **10.751** e **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) pelo imóvel objeto da matrícula nº **10.748**. Cujo o OUTORGANTE VENDEDOR, declara já tê-los recebido e que o valor acima em moeda corrente do país representa a totalidade do negócio e que nada tem a reclamar, dando assim plena, geral e



Relatório de Visita de Correição

  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartorio1cr@hotmail.com
LIVRO 15 **FOLHA 004**

irrevogável quitação ao outorgado comprador.;

4º) – Retificar a parte onde se lê: O outorgante vendedor apresenta neste ato, todas as certidões e declarações necessárias para a lavratura desta referida Escritura exigida pelo Decreto nº 93.240/86, que regulamentou a Lei 7.433/85, bem como certidões com as fazendas públicas e certidões trabalhistas, **para –** O outorgante vendedor apresenta neste ato, todas as certidões e declarações necessárias para a lavratura desta referida Escritura exigida pelo Decreto nº 93.240/86, que regulamentou a Lei 7.433/85, bem como certidões com as fazendas públicas e certidões trabalhistas e ainda certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa com da União emitida eletronicamente em 19/10/2023 sob o código de controle nº 8A2B.456C.B15B.E950, válida até 16/04/2024.

II. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Pelas partes me foi dito que de livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação, têm justo e acordado entre si em retificarem aquelas escrituras nas partes retro descritas e ratificarem as mesmas nas demais, tornando esta e aquelas um todo indivisível.

III. DO PEDIDO, DECLARAÇÃO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Pelas partes, me foi dito que diante da constatação de ausência de informações, omissões e erro de descrição e caracterização, não foi possível prosseguir com o registro de transferência dos imóveis acima descritos e caracterizados no cartório competente, me foi solicitando assim a lavratura da presente escritura, tal qual se acha redigida.

3.2. Pelas partes me foi declarado sob as penas da lei que os seus estados civis se encontram inalterados até a presente data.

3.3. As partes autorizam o Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro das escrituras vinculadas a presente Escritura, bem como se necessário a inserção de dados de qualificação pessoal, com base na presente escritura.

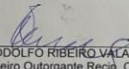
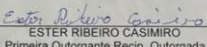
3.4. Pelas partes, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus termos, relações e dizeres. Assim convenionados e contratados me pediram que lhes lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme foi aceita, outorgaram e a assinaram. Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens relativo ao CPF 014.930.601-63, HASH Nº 6c0e.d16c.3e11.e25f.5bde.87ad.7bbf.1174.0c2d.f15d; CPF 101.477.481-00, HASH Nº 1e42.3bfc.ab47.0fc7.088b.5594.5023.c0b.1399.a8ba.

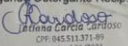
  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Valadares - Tabelião; Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartorio1cr@hotmail.com
LIVRO 15 **FOLHA 005**

Ato protocolado sob nº 1712/2023, em 01/12/2023. Eu, 
TATIANA GARCIA CARDOSO, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. EMOLUMENTOS: R\$86,56, Taxa Judiciária: R\$23,53, Funcivil: R\$14,12, ISSN: R\$4,33, FSE: R\$2,46 TOTAL: R\$131,00. Selo Digital Nº 128363AAA133020-BQN, 128363AAA133021-FKR, 128363AAA133022-ROL

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 01 de dezembro de 2023.

 
RODOLFO RIBEIRO VALADARES
Primeiro Outorgante Recip. Outorgado
ESTER RIBEIRO CASIMIRO
Primeira Outorgante Recip. Outorgada


GERSON NERES DA SILVA
Segundo Outorgante Recip. Outorgado


TATIANA GARCIA CARDOSO
Escrevente

 
Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
Notas
128363AAA133020-BQN
Confira a Autenticidade do ato:
<http://www.tjto.jus.br>

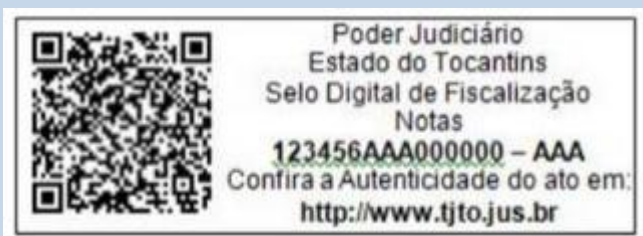
Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

No que se refere ao QR Code, verificou-se que está sendo estampado em formato irregular, o qual também faz busca pelo selo do protocolo e não o da lavratura de escrituras.

Deliberação

Consoante ao QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo o Delegatário proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.



Achado 4

Nos termos do artigo 279 do Provimento acima citado, o QR Code deverá ser impresso de forma que possibilite a consulta de sua autenticidade, o que enseja que o Delegatário promova o respectivo ajuste.

Aclaro que as características do selo, deverão seguir o padrão estabelecido no tópico 4 do Anexo Único do Provimento 3/2023/CGJUS/TO.

Ato contínuo, uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, o Delegatário, por consequência lógica, doravante, deverá fazer constar no ato o QR Code estampado que faça busca pelo selo de fiscalização do ato principal praticado.

Ocorrência

Analisando a Escritura Pública de Divórcio Consensual de folhas 006/009, Livro n. 15, Protocolo n. 20231741, Selo n. 1128363AAA134415 - EPA, constatou-se que o Delegatário observa as exigências legais para a lavratura de escrituras dessa natureza, como a existência ou não de filhos menores ou incapazes do casal, bem como de inexistência de bens ou de necessidade de pagamento de alimentos. Os dados consultados no selo estão em conformidade com os descritos no ato.

O Delegatário arquiva as procurações respectivas, quando as partes são representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração. Quanto as assinaturas a rogo, o Delegatário procede com a qualificação da pessoa assinante.

Observação
5

Relatório de Visita de Correição

Observação 6	Ocorrência Os atos analisados possuíam os seguintes selos de fiscalização: Nº. 128363AAA134416 - DCY, 128363AAA135433 - ZNE, 128363AAA141598 - JNZ, 128363AAA148925 - BIR, 128363AAA153303 - GVX, 128363AAA152262 - FFV e 128363AAA151552 - QZB, dos quais não foram encontradas irregularidades nesses em questão. Todas as escrituras consultadas possuem o selo do ato do item 1.6 da Tabela VII: Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas.
-----------------	---

TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência O cartório possui o referido livro, porém, não consta nenhum ato desde a última correição realizada pela Corregedoria. Sem achados a serem apontados. O Delegatário foi orientado a proceder com a abertura de novo livro em folhas soltas quando surgir demanda.	

TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 43 20/05/2024

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Último ato: Procuração que faz Marcelino José Ribeiro, Livro 43, Folha 182/184, Protocolo 2335, Selo n. 128363AAA155865 - SBZ, constando de forma regular no sistema GISE.	
Observação 2	Ocorrência Do exame correcional das procurações, verificou-se que a documentação das partes é arquivada de forma organizada no cartório. Para a confirmação da veracidade das procurações, nos casos de procurações lavradas em outra serventia, o Delegatário utiliza apenas de ligações para dar ciência ao	

Relatório de Visita de Correição

Observação 3	cartório de origem. Foi informado pelo preposto Douglas de Oliveira que não teve casos de procurações lavradas em outros Estados. Porém, informou que já está ciente de fazer a comunicação via Malote Digital, e para serventias do estado a via é o Comunica GISE, além de verificar na CENSEC. Ocorrência Os atos analisados possuíam os seguintes selos de fiscalização: 128363AAA155142 - WGQ, 128363AAA153865 - CVH e 128363AAA153859 - GAH. Do exame, não foram encontradas irregularidades.
-----------------	--

TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 03 28/06/2016

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Último ato: Livro 03, fls. 040/041, Substabelecimento de Procuração Pública que faz Lucio Mauro Picco, a favor de Wanderlei Macena Belizario, selo n. 128363AAA139777 - ILA. Dados corretamente declarados no sistema GISE.	
Observação 2	Ocorrência Os substabelecimentos são comunicados da mesma forma que ocorre com as procurações. O Delegatário deverá utilizar-se do Comunica-GISE, para serventias do estado, Malote Digital e E-mail, para serventias de outros estados, além de realizar consultas à CENSEC.	
Observação 3	Ocorrência Durante o trabalho correcional foram consultados os selos de alguns substabelecimentos, confrontando os dados constantes nos atos aos do sistema GISE, oportunidade na qual verificou-se a convergência das informações. Selos consultados: 128363AAA127343 - GCY, 128363AAA100433 - GUT e 128363AAA091697 - CHG. Todos os atos conferidos possuem vinculado o selo relativo ao item 1.6 da Tabela VII: Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas.	

Relatório de Visita de Correição

TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

01 01/06/2019

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Instrumento Público de Ata Notarial de folhas 071/074, selo n. 128363AAA151164 - SAY.

Ocorrência

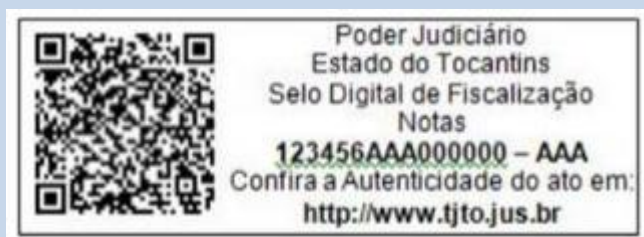
Da análise correcional do Livro, constatou-se que os selos consultados via QR Code são os do protocolo, e não da lavratura da Ata Notarial. Além disso o QR Code também está fora dos padrões exigidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Imagem anexa.

Selos verificados: 128363AAA150677 - CWJ, 128363AAA146673 - TNM e 128363AAA134795 - ITA.

Deliberação

Consoante ao QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo o Delegatário proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.

Achado 2



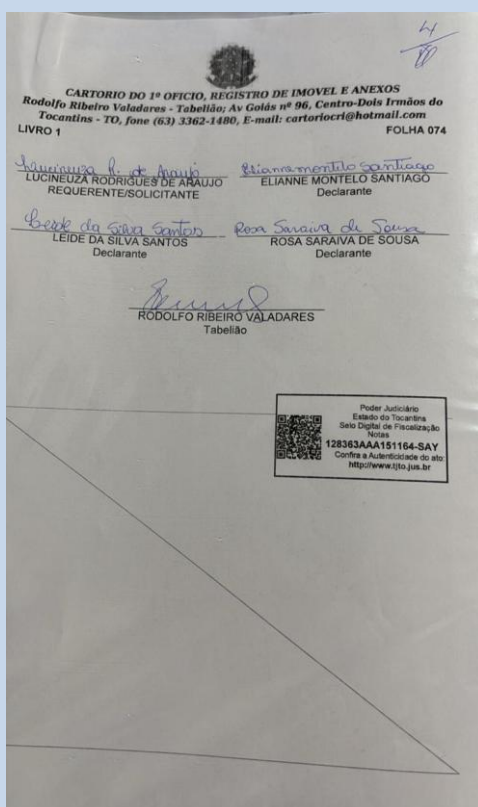
Nos termos do artigo 279 do Provimento acima citado, o QR Code deverá ser impresso de forma que possibilite a consulta de sua autenticidade, o que enseja que o Delegatário promova o respectivo ajuste.

Aclaro que as características do selo, deverão seguir o padrão estabelecido no tópico 4 do Anexo Único do Provimento 3/2023/CGJUS/TO.

Ato contínuo, uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, o Delegatário, por consequência lógica, doravante, deverá fazer constar no ato

Relatório de Visita de Correição

o QR Code estampado que faça busca pelo selo de fiscalização do ato principal praticado, sendo, no caso, o selo da lavratura de escrituras, ou com conteúdo financeiro (no caso de Atas Notariais de Usucapião).



Ocorrência

Analisando o Livro de Ata Notarial, constatou-se a existência de uma Escritura de Compra e Venda de Imóvel Urbano fl. 067/070, selo 128363AAA150677 - CWJ, lavrada no livro. Imagens anexas.

Deliberação

A ata notarial é utilizada para certificação de fatos jurídicos, a requerimento da parte interessada e por constatação pessoal do tabelião, do substituto ou do escrevente, cujo objeto não comporte a lavratura de escritura pública.

Nos termos do art. 421 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, O tabelionato de notas manterá os seguintes livros:

I - protocolo;

II - escritura de compra e venda;

III - escritura diversas;

IV - testamentos;

V - procurações;

Achado 3

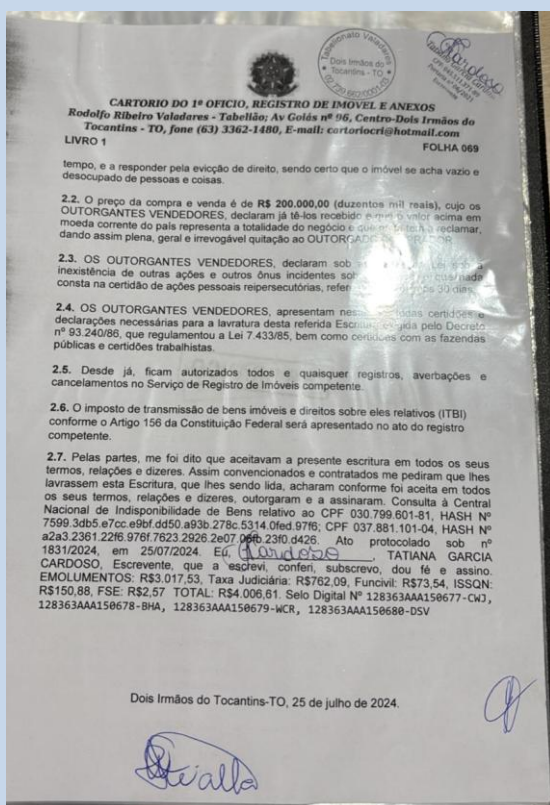
Relatório de Visita de Correição

VI - substabelecimentos;

VII - ata notarial;

VIII - reconhecimento de firmas.

Dessa forma, fica deliberado ao Delegatário para que se atente para a natureza das escrituras a serem lavradas, os quais devem ser mantidas no livro correspondente ao ato praticado, conforme normativa vigente.





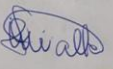
Relatório de Visita de Correição



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Veladares - Tabelião: Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocr@hotmail.com
LIVRO 1 FOLHA 067

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública de Compra e Venda e outras avenças virem, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/07/2024), nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins, do Estado do Tocantins, em Cartório perante a mim TATIANA GARCIA CARDOSO, Escrevente do Tabelionato de Notas desta cidade, compareceram as PARTES entre si, justas e contratadas, as quais apresentaram os documentos abaixo mencionados e identificaram-se como sendo, de um lado, como **"OUTORGANTES VENDEDORES"**: WALLISON SILVA CARVALHO CABRAL, natural de Colinas do Tocantins/TO, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 864.924 2ª Via-SSP-TO, expedida em 29/08/2017, CPF/MF sob nº 030.799.601-81, filho de Francinete da Silva Carvalho, e EULÁLIA OLIVEIRA CABRAL CARVALHO, natural de Gurupi/TO, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 905.666 2ª Via-SSP-TO, expedida em 29/08/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 037.881.101-04, filha de João e de Oliveira da Luz e Joana Áurea Cabral da Luz Oliveira, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 128363.02.55.2016.2.00003.012.0000512-71, lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Dois Irmãos do Tocantins/TO, em 29/03/2016 e expedida em 29/12/2023, residentes e domiciliados à Rua Nova, s/n, Centro, Dois Irmãos do Tocantins-TO, CEP 77.685-000; e de outro lado como **"OUTORGADA COMPRADORA"**: ORGANIZAÇÃO JEDAM PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.086.340/0001-00, com sede à Avenida T 5, nº 825, Apt 801, Cond. Res. Imperial Tiffany, Setor Bueno em Goiânia-GO, neste ato, conforme o contrato social, registrado sob o NIRE nº 52204706524, conforme certidão simplificada expedida pela Junta do estado do Goiás, em 24/10/2023, sob o protocolo nº GOC2301358895, representada pelo seu sócio **EBERTH OLIVEIRA MOTTA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, divorciado, conforme averbação na certidão do registro de casamento civil sob termo nº 56 do livro B-01, folha 56-V, lavrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Dois Irmãos-TO e expedida em 12/06/1991, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 355092-SSP-GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01514190670-DETRAN-GO, expedida em 05/10/2018, inscrito no CPF/MF sob nº 137.186.571-04, residente e domiciliado à Avenida T-5, nº 825, Apartamento 801, Condomínio Residencial Império Tiffany, Setor Bueno, Goiânia-GO, filho de Jeronnyto Jose da Motta e Eurister de Oliveira Motta. Todos conhecidos e reconhecidos como os





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS
Rodolfo Ribeiro Veladares - Tabelião: Av Goiás nº 96, Centro-Dois Irmãos do Tocantins - TO, fone (63) 3362-1480, E-mail: cartoriocr@hotmail.com
LIVRO 1 FOLHA 068

próprios por TATIANA GARCIA CARDOSO, Escrevente, declarando as partes contratantes sob pena de responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentaram para a lavratura deste ato, inclusive os relativos à sua identidade, a eles pertencem e são autênticos. Ainda, pelas PARTES me foi dito que têm entre si justas e contratadas, na forma do art. 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO, TÍTULO AQUISITIVO

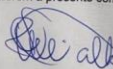
1.1. O objeto da presente escritura é a compra e venda de **01 (um) imóvel urbano**: Denominado Lote de nº 11, da Quadra 018, situado à Avenida Araguaia, do Plano Diretor Norte de Dois Irmãos do Tocantins-TO, com área total de 441,04m², com as seguintes confrontações e limites: sendo que a frente mede 10,00m de frente para a Avenida Araguaia, a lateral direita tem 34,56m, confrontando com o lote 2, a lateral esquerda mede 35,00m e confronta com o lote 10, e o fundo confronta com o lote 6, medindo 15,52m. Dito imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 4764, Ficha 01, Livro 02 do registro geral de imóveis desta serventia.

1.2. O imóvel retro descrito e caracterizado foi havido pelos OUTORGANTES VENDEDORES, por compra feita aos Srs. FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI, e sua esposa a Sra. LARILLA VERUSKA ARRATES PIRES TOZZATTI, Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada as fls. 001/004, do livro nº 063, em data de 09/03/2021, pelo preço certo e ajustado de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

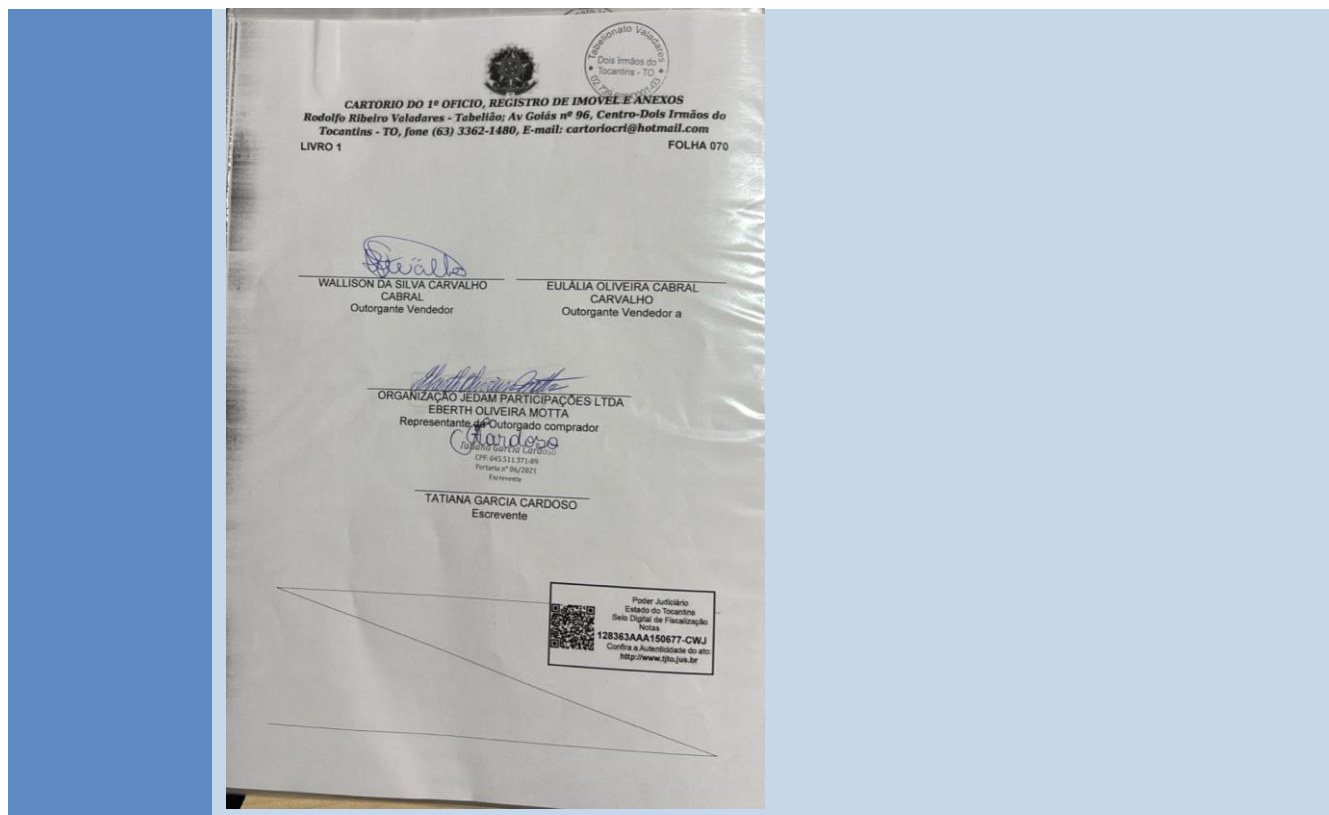
1.3. Os dados omissos foram fornecidos pelas partes, assumindo inteira responsabilidade pelo suprimento. Dito imóvel encontra-se devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO sob o Nº 001.001.0018.0016.0001 Código BIC nº 7087. Regular com recolhimento referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme demonstrativo de quitação do exercício 2024 e conforme certidão negativa de débitos municipais expedida em 02/02/2024 sob o nº 04216-1.

II - COMPRA E VENDA, PREÇO

2.1. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, os OUTORGANTES VENDEDORES, vende a OUTORGADA COMPRADORA, sem reserva alguma, livre de dívida e de quaisquer ônus, seja a que título for, os imóveis descritos e caracterizados no subitem 1.1, alínea I e II, transmitindo-lhes, como efetivamente lhes transmitem, por força desta Escritura de Compra e Venda, todo o domínio, ação, posses, benfeitorias e servidões e demais direitos que exercia até agora sobre mencionados imóveis, pela cláusula "CONSTITUTIV" obrigando-se, por si e por seus sucessores, a fazerem a presente compra e venda sempre boa, firme e valiosa a todoo



Relatório de Visita de Correição



TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Última ficha: 262, abertura em 04/10/2024, Geraldo Faustino Avelino, selo: 128363AAA155415 - HKB.	
Observação 2	Ocorrência Acerca dos cartões de abertura, o Delegatário aduziu que os cartões antigos se encontram armazenados em caixas e parte também se encontra no sistema de automação ANSATA. À medida em que os usuários comparecem na serventia os cartões são atualizados.	
Observação 3	Ocorrência Por amostragem, constatou-se que a serventia mantém as fichas de reconhecimento de firma tanto em formato físico quanto digital, inseridas no	

Relatório de Visita de Correição

sistema ANSATA, acompanhadas dos documentos pessoais, além de imagens da coleta biométrica de impressões digitais e foto do usuário.

As fichas possuem as seguintes informações: data de abertura, nome, CPF, RG, estado civil, telefone, endereço, nome do pai, nome da mãe, número do protocolo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, profissão, e-mail, as assinaturas, o nome do usuário que fez o cadastro e os números dos selos (do ato e do protocolo).

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Observação 1	Ocorrência Último ato: Número de ordem 4236, Segunda via de certidão de nascimento, Francisco Clécio M. E., em 04/10/2024, selo n. 128363AAA157037 - LZQ.
Observação 2	Ocorrência O livro é mantido no formato eletrônico no sistema Nocardório, utilizado para gerir a especialidade. Contém informações como o número de ordem, protocolo, natureza formal do título, apresentante, data e selo de fiscalização do protocolo.
Observação 3	Ocorrência Foram consultados os selos de n. 128363AAA157037 – LZQ, 128363AAA156951 – AGO, 128363AAA156948 – YSE, 128363AAA156942 – UYT, 128363AAA156477 – YIZ, 128363AAA154344 – UHM, 128363AAA154319 - CIE, os quais figuram de forma regular no GISE. Ressaltamos que qualquer irregularidade acerca dos atos será pontuada no livro respectivo.

RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)

9

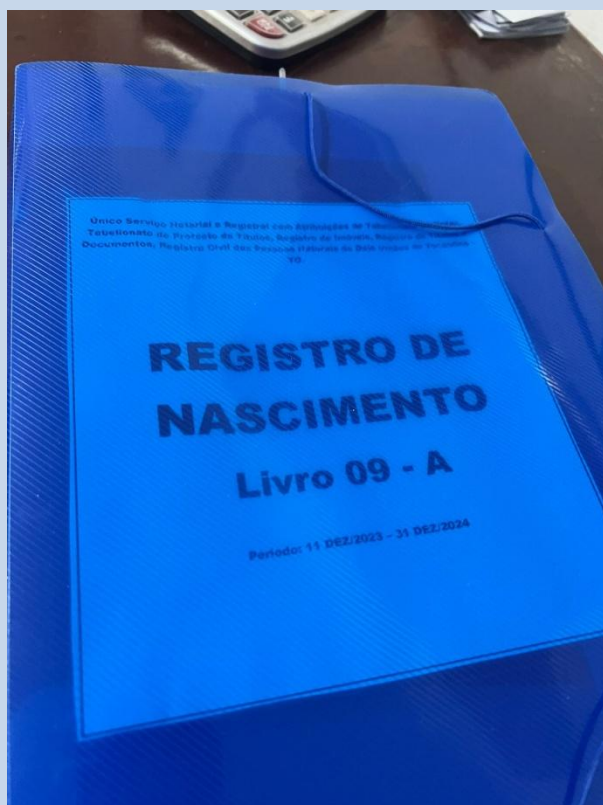
Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Nascimento de folha 55, termo 6312, selo n. 128363AAA155838 - CPT. Ocorrência Do exame correcional, constatou-se a existência de vários livros encerrados que ainda não foram encadernados. Além disso, os encerramentos ocorrem por períodos, como por exemplo, de 2021 a 2023 é um livro, e de 2023 a 2024 é outro livro, conforme imagens anexas. Esclareço que o RCPN foi anexado às outras especialidades em dezembro de 2023, e a preposta "Liliane" informou que deu sequência na metodologia de encerramento que era feita antes da anexação.
Achado 2	Deliberação Conforme dispõe o art. 184 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, os livros de folhas soltas obedecerão ao modelo próprio e conterão <u>até 300 (trezentas) folhas</u>, salvo disposição legal em contrário, ressalvada a hipótese do último ato ultrapassar tal limite, sendo, então, permitida a utilização de folhas necessárias ao registro desse ato. Além disso, a encadernação após o encerramento é obrigatória, consoante art. 182 do referido provimento. O Delegatário deverá atender as normativas.

Relatório de Visita de Correição



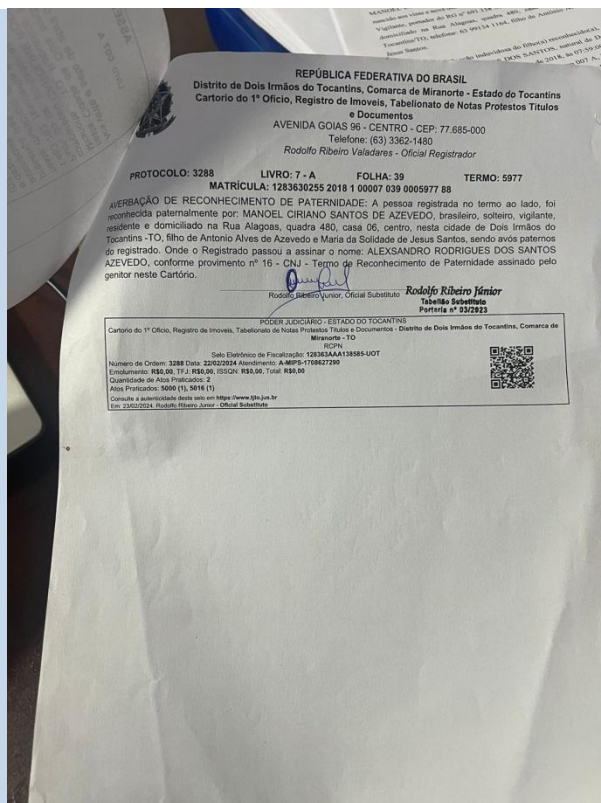
Relatório de Visita de Correição

Achado 3	Ocorrência No tocante ao registro de crianças sem a paternidade declarada, constatou-se que o Delegatário não possui cadastro no E-Proc para envio das indicações ao juiz da comarca. Além disso, as negatórias de paternidade não vem sendo recolhidas, quando a genitora se nega a indicar o genitor. Os reconhecimentos espontâneos seguiram as normas do Provimento n. 9/2012/CGJUS. A substituta Liliane, responsável pelos atos do RCPN, tem gerado o selo da averbação para o item 3.1 da Tabela I de Emolumentos (selo n. 128363AAA138585 - UOT). Deliberação O Delegatário deverá oficialar o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, solicitando a regularização de seu acesso ao sistema E-Proc, objetivando o envio das demandas acerca das indicações de paternidade ao magistrado. O procedimento correto do uso do E-Proc para distribuição de processo administrativo deve ser feito conforme o Manual Demonstrativo - Pai Presente, no Portal Extrajudicial no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins: https://corregedoria.tjto.jus.br/extrajudicial/manuais-e-tutoriais Em caso de recusa da referida indicação por parte da genitora, deverá colher assinatura em termo da negação da indicação da paternidade, a qual deverá permanecer arquivada no cartório, nos termos do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO.
Recomendação 4	Ocorrência Verificou-se algumas averbações à caneta nos registros, e além disso, é impressa também de forma digital numa folha à parte, conforme imagens anexas. Deliberação O ato de averbar trata-se de uma nota inserida à margem de um documento ou registro público para indicar qualquer alteração relativa ao documento ou registro original. O art. 217, inciso VII do Provimento n. 3/2023CGJUS/TO determina que o espaço em branco após as assinaturas, no verso e no anverso da folha, será destinado às anotações ou averbações. Além disso, é vedado o uso de caneta para a realização de anotações ou averbações nos atos, devendo o Delegatário utilizar-se de meios formais e eletrônicos para tal prática, como impressão ou uso de etiquetas, nos

Dessa forma, o Delegatário deverá seguir as orientações para os próximos atos que praticar.

[illegible]

Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Verificou-se que o livro não possui termo de abertura.

Deliberação

Nos termos do artigo 181 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o termo de abertura dos livros deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, a identificação do signatário, a declaração de que todas as folhas estão rubricadas, o fecho com a data e assinatura.

Deste modo, visando atender o disposto acima, o Delegatário deverá providenciar o termo de abertura para o livro.

Ocorrência

Verificou-se a existência de um assento sem a assinatura do registrador ou de escrevente autorizado, conforme anexo.

Deliberação

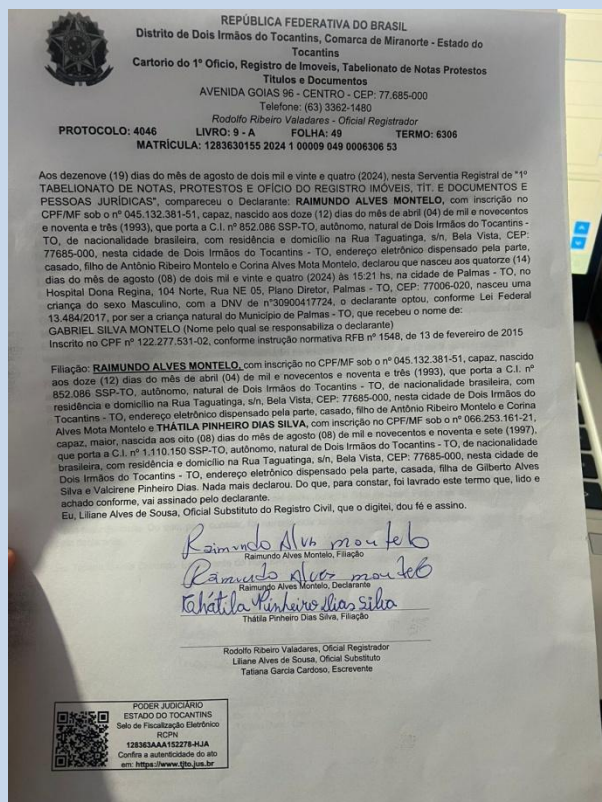
Visando sanear a irregularidade, o Delegatário deverá, nos termos do artigo 149, XXVIII, do Provimento n. 3/2023 da CGJUS/TO, proceder com a assinatura em todos os atos que encontram-se com essa pendência,

Achado 5

Achado 6

Relatório de Visita de Correição

haja vista que os registros não assinados atentam contra a ordem e segurança dos documentos.



Ocorrência

Analisando o termo de n. 6298, constatou-se que não possui estampado o QR Code e nem o selo de fiscalização do registro, conforme imagens.

Deliberação

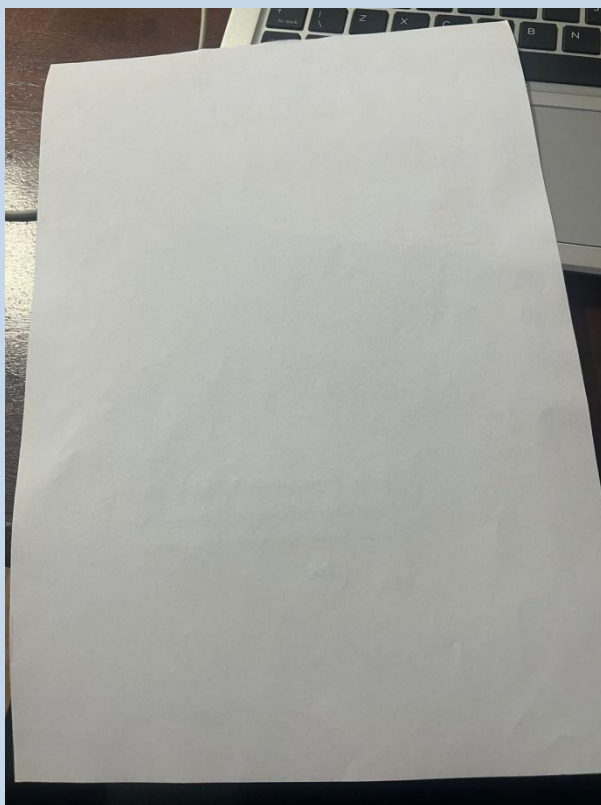
Achado 7

Uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, o Delegatário deverá fazer constar tanto na via do ato que for entregue ao interessado, quanto na via que ficar arquivada na serventia, o Selo Digital de Fiscalização utilizado no ato praticado e o QR Code, conforme o padrão de impressão previsto no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo o Delegatário proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.

Relatório de Visita de Correição

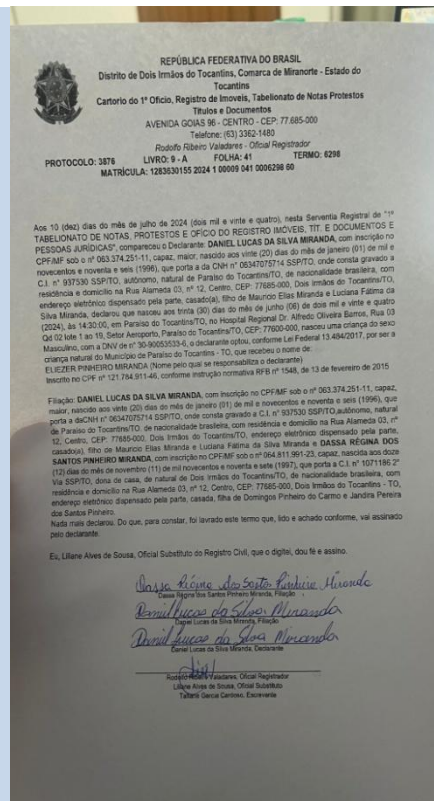


Além disso, o Delegatário deverá velar para que situações como esta não voltem a ocorrer, sob pena de a conduta ser configurada como ilícito administrativo, na forma do art. 288 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.





Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Foram consultados os selos de n. 128363AAA155838 – CPT, 128363AAA155833 – NBY, 128363AAA152795 – KGR, 128363AAA152278 – HJA, 128363AAA152285 – OLU, 128363AAA151058 – WEC, 128363AAA147257 – WGK, 128363AAA141501 – HUI, 128363AAA138269 – LNA, 128363AAA137220 – HXY, 127373AAA007983 – XWT, 127373AAA007067 - BWG. Do exame, não foram encontradas irregularidades.

Observação 8

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

5 03/01/2024

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Civil de folha 4, termo 625, selo n. 128363AAA156940 - BGZ.

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Conforme ocorre com os livros de nascimento, os de casamento são encerrados por períodos, como por exemplo, de 2017 a 2023, e assim por diante, estando em desacordo com a quantidade de páginas para encerramento estabelecida pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Observando a escrituração dos atos, também observou-se o nome incompleto do cartório nos assentos, faltando a especialidade de RCPN.

Deliberação

Achado 2

Conforme dispõe o art. 184 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, os livros de folhas soltas obedecerão ao modelo próprio e conterão até 300 (trezentas) folhas, salvo disposição legal em contrário, ressalvada a hipótese do último ato ultrapassar tal limite, sendo, então, permitida a utilização de folhas necessárias ao registro desse ato, devendo o Delegatário observar a normativa.

Além disso, deverá providenciar a correção no tocante a menção do nome completo do cartório, adicionando a especialidade do registro civil de pessoas naturais.

Ocorrência

Observação
3

Após a anexação do RCPN as outras especialidades, o Delegatário procedeu com a celebração e registro de 3 casamentos, cujos selos são: 128363AAA156940 – BGZ, 128363AAA151466 – ZIW, 128363AAA138771 – UKJ. As informações constam regulares no GISE.

Ocorrência

Do exame correcional, verificou-se que em consulta à CRC, os registros de casamento de termo n. 623, selo n. 128363AAA138771 – UKJ; e termo n. 624, selo n. 128363AAA151466 – ZIW, ainda não foram comunicados aos cartórios de origem.

Achado 4

Deliberação

Nos termos do artigo 106 da Lei Federal n. 6.015/73, sempre que o Delegatário realizar algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98.

Relatório de Visita de Correição

Observação 5	O Delegatário deverá proceder com todas as comunicações pendentes.
	Ocorrência Foram consultados os selos de n. 128363AAA156940 – BGZ, 128363AAA151466 – ZIW, 128363AAA138771 – UKJ, 128363AAA135782 – LIF, 127373AAA008331 – HOD, 127373AAA008291 – WPX, 127373AAA008273 – GKI, 127373AAA008231 – BNP, 127373AAA006185 – PCY, os quais constam de forma regular no GISE.

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)		
3 05/04/2024		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Último ato: Assento de Casamento Religioso com Efeito Civil de folha 6, termo 141, selo n. 128363AAA152267 - GOQ.	
Observação 2	Ocorrência	
	Foram consultados os selos de n. 128363AAA152267 – GOQ, 128363AAA140877 – WBP, 128363AAA144224 – HSF, 128363AAA144894 – WKA, 128363AAA150655 – BAY, 128363AAA151463 – IUH, 127373AAA007673 – UOG, 127373AAA005373 - MAO, os quais constam regular no GISE.	
Achado 3	Ocorrência	
	O livro de n. 02 não possui o termo de encerramento.	
Achado 3	Deliberação	
	Nos termos do artigo 149, inciso XX do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, os livros deverão conter termo de abertura, as folhas numeradas e rubricadas e, nos já encerrados, o termo de encerramento, devendo o Oficial providenciá-lo para o livro.	
Recomendação 4	Ocorrência	
	Recomenda-se que o Delegatário se atente à necessidade de pacto	

Relatório de Visita de Correição

antenupcial, caso os noivos optem por um regime de bens diferente do regime legal, que é o regime da comunhão parcial de bens. Ou seja, somente quem deseja casar pelo regime da separação de bens, comunhão universal de bens, participação final nos aquestos ou por um regime de bens misto precisa fazer um pacto antenupcial.

O pacto antenupcial deve ser feito por escritura pública no cartório de notas e, posteriormente, deve ser levado ao cartório de registro civil onde será realizado o casamento, bem como, após a celebração do casamento, ao cartório de registro de Imóveis do primeiro domicílio do casal para produzir efeitos perante terceiros e averbado na matrícula dos bens imóveis do casal.

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)

4 26/12/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Óbito de folha 42, termo 1016, selo n. 128363AAA154335 - UKB.

Ocorrência

Em consulta ao termo n. 1016, selo n. 128363AAA154335 - UKB, constatou-se que a idade dos filhos do de cujus não foi mencionada, conforme imagem.

Deliberação

Diante das constatações realizadas durante o trabalho correcional, reitera-se a necessidade de estrita observância dos requisitos referentes ao assento de óbito, conforme estabelecido no artigo 80 da Lei Federal nº 6.015/73, os quais deverão ser atentamente cumpridos pelo Delegatário:

Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;

2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;

3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento

Achado 2

Relatório de Visita de Correição

em ambos os casos;

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

6º) se faleceu com testamento conhecido;

7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;

8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9º) lugar do sepultamento;

10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;

11º) se era eleitor.

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Dois Irmãos do Tocantins - Estado do Tocantins
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas Protestos
Títulos e Documentos
AVENIDA GOIAS 96 - CENTRO - CEP: 77.685-000
Telefone: (63) 3362-1480
Rodolfo Ribeiro Valadares - Oficial Registrador

PROTOCOLO: 4163 LIVRO: 4 - C FOLHA: 42 TERMO: 1016
MATRÍCULA: 1283630155 2024 4 00004 042 0001016 11

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), neste Serviço Registral de "1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DO REGISTRO IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS", Estado de Tocantins, compareceu **FABIULA ANTÔNIA DA SILVA**, que porta a C.I. nº 715.861 SSP-TO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 000.544.891-30, maior, nascida aos dez (10) dias do mês de maio (05) de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de Miranorte - TO, endereço eletrônico dispensado pela parte, exibindo DO n° 366836439, firmada pelo Médico BRUNO BALTAZAR, CRM nº 6621 - TO, e declarou que faleceu aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 22:12 hs, em consequência de Morte Natural: Causas Desconhecidas, Senilidade, Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial, em Domicílio, na Fazenda Surubim, na cidade Dois Irmãos do Tocantins - TO, faleceu

De Cujus: **FRANCISCA MARIA RODRIGUES**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 588.803.131-34, capaz, que maior, nascido aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de mil e novecentos e vinte e nove (1929), que porta a C.I. nº 964 SSP-MA, aposentada, natural de Carolina - MA, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio no endereço Fazenda Surubim, zona rural, CEP: 77685-000, no município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, endereço eletrônico dispensado pela parte, filha de Diolindo Antônio da Silva e Raimunda Maria da Conceição. A De Cujus com a idade de 94 anos, não era eleitora, não deixou nenhum viúvo ou companheiro, e deixou sete (07) filhos que são: FABIULA ANTÔNIA DA SILVA, GERONIMO ANTÔNIO DA SILVA (falecido), MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, MARIA IRCI RODRIGUES DA SILVA, MARIA IVAN RODRIGUES DA SILVA MARTINS, MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, JONAS ANTÔNIO RODRIGUES (falecido), deixando um benefício que é Pensão Por Morte de Trabalhador Rural nº 518469638, não há conhecimento de bens a inventariar e não há conhecimento de testamento.

O corpo será sepultado no Cemitério São João Batista, na cidade de Miranorte - TO.
Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Eu Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.

Jackson Pereira da Fonseca Chaves
Jackson Pereira da Fonseca Chaves, Testemunha

Flávio Leites Neri
Flávio Leites Neri, Testemunha

Fabiula A. da Silva
Fabiula A. da Silva, Declarante

Rodolfo Ribeiro Valadares
Rodolfo Ribeiro Valadares, Oficial Registrador

Liliane Alves de Sousa
Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto

Tatiana Garcia Cardoso
Tatiana Garcia Cardoso, Escrevente

Tatiana Garcia Cardoso
CPF: 645.511.371-99
Portaria nº 06/2021
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
Selo de Fiscalização Eletrônica
RCPN
128363AAA1543354JKB
Confira a autenticidade do ato
em: <https://www.tjto.jus.br>

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Achado 3

Ocorrência

Foram consultados alguns atos na CRC, onde foi possível atestar a falta de

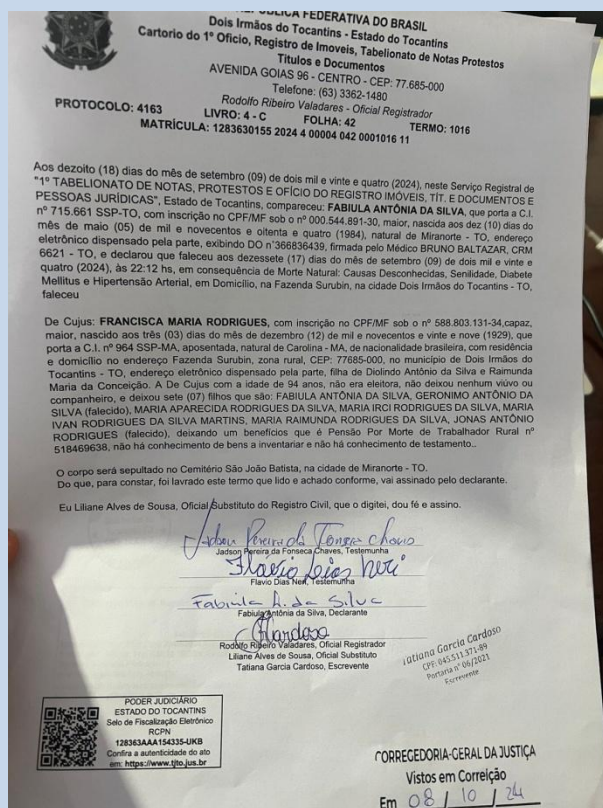
Relatório de Visita de Correição

algumas comunicações aos cartórios de origem cujos registros seguem em anexo.

Deliberação

Nos termos do artigo 106 da Lei Federal n. 6.015/73, sempre que o Delegatário realizar algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98.

O Delegatário deverá proceder com todas as comunicações pendentes.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Dois Irmãos do Tocantins - Estado do Tocantins
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protestos
Títulos e Documentos
AVENIDA GOIAS 96 - CENTRO - CEP: 77.685-000
Telefone: (63) 3362-1480
Rodolfo Ribeiro Valadares - Oficial Registrador
LIVRO: 4 - C FOLHA: 42 TERMO: 1016
MATRÍCULA: 1283630155 2024 4 00004 042 0001016 11

PROTOCOLADO: 4163

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), neste Serviço Registral de "1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DO REGISTRO IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS", Estado do Tocantins, compareceu: **FABIULA ANTÔNIA DA SILVA**, que porta a C.I. nº 715.661 SSP-TO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 000.544.891-30, maior, nascida aos dez (10) dias do mês de maio (05) de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de Miranorte - TO, endereço eletrônico dispensado pela parte, exibindo DO nº 366836439, firmada pelo Médico BRUNO BALTAZAR, CRM 6621 - TO, e declarou que faleceu aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 22:12 hs, em consequência de Morte Natural; Causas Desconhecidas; Senilidade; Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial, em Domicílio, na Fazenda Surubin, na cidade Dois Irmãos do Tocantins - TO, faleceu

De Cuijus: **FRANCISCA MARIA RODRIGUES**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 588.803.131-34, casada, maior, nascido aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de mil e novecentos e vinte e nove (1929), que porta a C.I. nº 964 SSP-MA, aposentada, natural de Carolina - MA, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio no endereço Fazenda Surubin, zona rural, CEP: 77.685-000, no município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, endereço eletrônico dispensado pela parte, filha de Diolindo Antônio da Silva e Raimunda Maria da Conceição. A De Cuijus com a idade de 94 anos, não era eleitora, não deixou nenhum vivo ou companheiro, e deixou sete (07) filhos que são: FABIULA ANTÔNIA DA SILVA, GERONIMO ANTÔNIO DA SILVA (falecido), MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, MARIA IRCI RODRIGUES DA SILVA, MARIA IVAN RODRIGUES DA SILVA MARTINS, MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, JONAS ANTÔNIO RODRIGUES (falecido), deixando um beneficiário que é Pensão Por Morte de Trabalhador Rural nº 518469638, não há conhecimento de bens a inventariar e não há conhecimento de testamento.

O corpo será sepultado no Cemitério São João Batista, na cidade de Miranorte - TO.
Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Eu Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.

José Pereira da Fonseca Chaves
José Pereira da Fonseca Chaves, Testemunha
Flavio Dias Nova
Flavio Dias Nova, Testemunha
Fabiula A. da Silva
Fabiula Antônia da Silva, Declarante
Rodolfo Ribeiro Valadares
Rodolfo Ribeiro Valadares, Oficial Registrador
Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto
Tatiana Garcia Cardoso, Escrevente
Liliane Garcia Cardoso
Liliane Garcia Cardoso, Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
Selo de Fiscalização Eletrônica
RCPN
128363AAA154335-UKB
Confira a autenticidade do ato em: <https://www.tjto.jus.br>

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Vistos em Correição
Em 08 / 10 / 24



Relatório de Visita de Correição

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
Distrito de Dois Irmãos do Tocantins, Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas Protestos Títulos e Documentos
AVENIDA GOIAS 96 - CENTRO - CEP: 77.685-000
Telefone: (63) 3362-1480
Rodolfo Ribeiro Valadares - Oficial Registrador

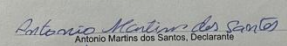
PROTOCOLO: 3740 **LIVRO: 4 - C** **FOLHA: 27** **TERMO: 1001**
MATRÍCULA: 1283630155 2024 4 00004 027 0001001 05

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Serviço Registral de "1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DO REGISTRO IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS", Estado do Tocantins, compareceu: **ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**, que porta a C.I. nº 460.709 2º Via SSP/TO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 520.829.461-34, exibindo DO nº 36683630-2, firmada pelo(a) Médico(a): Gabriel Siqueira Montello, CRM 6544-TO, e declarou que faleceu aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 06:00:00, em consequência de Morte Natural: Insuficiência Respiratória, Edema Aguda de Pulmão, Insuficiência Cardíaca, Pneumonia, DPOC e Senilidade, no Domicílio, Fazenda Capivara, Zona Rural, neste município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, faleceu.

De Cuijus: **SERAFINA MARTINS DE SOUSA**, natural de Miranorte - TO, com residência e domicílio na Fazenda Santa Cruz, s/n, Zona Rural, CEP: 77680-000, Dois Irmãos do Tocantins - TO, de nacionalidade brasileira, maior, nascida aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de mil e novecentos e vinte e seis (1926), capaz, solteira, aposentada, endereço eletrônico dispensado pela parte, que porta a C.I. nº 36.091 2º Via SSP/TO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 546.822.311-20, filha de Manoel Martins Jorge e Maria do Rosário Sousa Barros. A De Cuijus com a idade de 96 anos, era eleitor, não deixou nenhum(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e deixou 7 (sete) filhos que são: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, JOÃO MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, JOSÉ MARTINS SANTOS, REGINA MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO, MARIA DILMA MARTINS DOS SANTOS e DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS (falecido), deixando dois beneficiários que são: Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte Previdenciária, não há conhecimento de bens a inventariar e não há conhecimento de testamento.

O corpo foi sepultado Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Eu Liliane Alves de Sousa Oficial Substituta do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.


Antônio Martins dos Santos, Declarante


Rodolfo Ribeiro Valadares, Oficial Registrador
Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto
Tatiana Garcia Cardoso, Escrevente

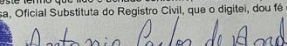
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas Protestos Títulos e Documentos - Distrito de Dois Irmãos do Tocantins, Comarca de Miranorte - TO
RCRN
Selo Eletrônico de Fiscalização: 1283630155 2024 4 00004 027 0001001 05
Número de Ordem: 3740 Data: 05/06/2024 Alendimento: A-104-1717589287
Emolumento: R\$0,00, T.F.: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$0,00
Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 2
Ato(s) Praticado(s): 5000 (1), 4999 (1)
Consulte a autenticidade deste selo em <https://www.tjto.jus.br>
Em: 05/06/2024, Liliane Alves de Sousa - Oficial Substituto

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
Distrito de Dois Irmãos do Tocantins, Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas Protestos Títulos e Documentos
AVENIDA GOIAS 96 - CENTRO - CEP: 77.685-000
Telefone: (63) 3362-1480
Rodolfo Ribeiro Valadares - Oficial Registrador

PROTOCOLO: 3782 **LIVRO: 4 - C** **FOLHA: 29** **TERMO: 1003**
MATRÍCULA: 1283630155 2024 4 00004 029 0001003 01

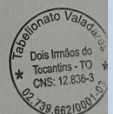
Aos 17 (dezanove) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Serviço Registral de "1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DO REGISTRO IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS", Estado do Tocantins, em cumprimento ao Mandado Judicial extrído do processo nº 00043549/20238272726, expedido pelo M.M. Juiz Marco Antonio da Silva Castro, da 1ª Escrivânia Cível de Miranorte - TO, por sentença proferida em 11/06/2024, transitada em julgado, procedo ao registro de óbito do De Cuijus: **ELCIMAR DE ANDRADE PIRES** natural de Araguaçema - TO, com residência e domicílio na Avenida Moisés Cruz, nº 402, Centro, nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins - TO, de nacionalidade brasileira, maior, nascido aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) de mil e novecentos e setenta (1970), capaz, solteiro, Servente de Obras, endereço eletrônico dispensado pela parte, que porta a C.I. nº 2.526.983 SSP/GO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 520.821.801-15, filho de Angelo Pires dos Santos e Lindalva de Andrade Pires. O De Cuijus com a idade de 20 anos, não era eleitor, não deixou nenhum(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e não deixou filhos, não deixou beneficiários, não há conhecimento de bens a inventariar e não há conhecimento de testamento, faleceu aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) de mil e novecentos e noventa (1990), às horas do óbito não informada, em consequência de Acidente Vascular Cerebral com a causa contribuinte Acidente Vascular Cerebral, no município de Araguaçema - TO. O corpo foi sepultado no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Eu, Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituta do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.


Angelo Pires Santos, Declarante


Rodolfo Ribeiro Valadares, Oficial Registrador
Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto
Tatiana Garcia Cardoso, Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas Protestos Títulos e Documentos - Distrito de Dois Irmãos do Tocantins, Comarca de Miranorte - TO
RCRN
Selo Eletrônico de Fiscalização: 1283630155 2024 4 00004 029 0001003 01
Número de Ordem: 3782 Data: 17/06/2024 Alendimento: A-ROH-1718304483
Emolumento: R\$0,00, T.F.: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$0,00
Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 2
Ato(s) Praticado(s): 6000 (1), 6013 (1)
Consulte a autenticidade deste selo em <https://www.tjto.jus.br>
Em: 17/06/2024, Liliane Alves de Sousa - Oficial Substituto



Relatório de Visita de Correição

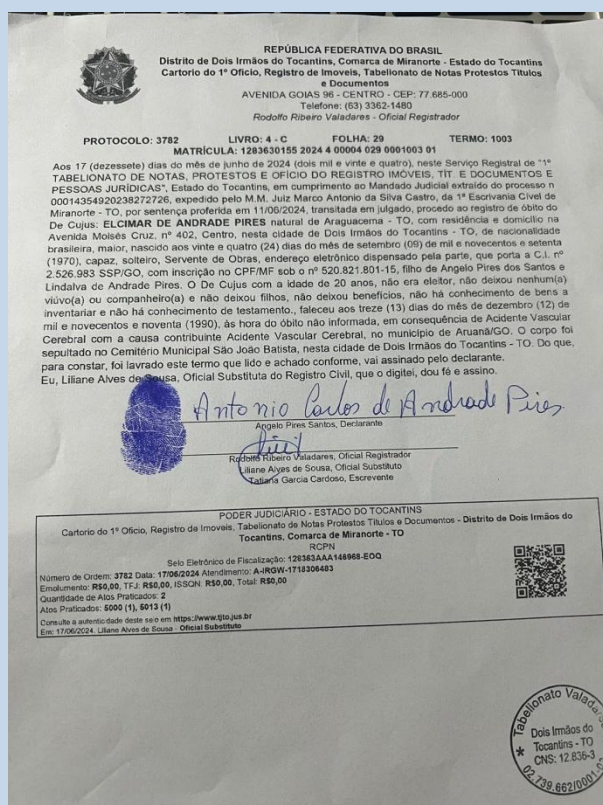
Ocorrência

Constatou-se que a pessoa que assina a rogo não vem sendo qualificada nos atos, conforme exemplo anexo.

Deliberação

Visando promover a regularidade da serventia nos aspectos mencionados, o Delegatário deverá atentar-se ao que preconiza o art. 228, § 2º do Provimento 3/2023/CGJUS/TO, que estabelece que as testemunhas e as pessoas que assinam a rogo devem ser qualificadas com indicação do nome, do número do documento de identificação, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e endereço completo, devendo a Delegatária, doravante, atender a exigência do dispositivo.

Achado 4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Distrito de Dois Irmãos do Tocantins, Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Documentos
AVENIDA GOIAS 96 - CENTRO - CEP: 77.665-000
Telefone: (63) 3362-1480
Rodolfo Roberto Valadeiras - Oficial Registrador

PROTOCOLADO: 3782 LIVRO: 4 - C FOLHA: 29 TERMO: 1003
MATRÍCULA: 1283630155 2024 4 00004 029 0001003 01

Aos 17 (dezanove) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Serviço Registral de "1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DO REGISTRO IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS", Estado do Tocantins, em cumprimento ao Mandado Judicial extrído do processo nº 000143549/20238272726, expedido pelo M.M. Juiz Marco Antonio da Silva Castro, da 1ª Escrivania Civil de Miranorte - TO, por sentença proferida em 11/06/2024, transitada em julgado, procedo ao registro de óbito do De Cujus: **ELCIMAR DE ANDRADE PIRES** natural de Araguaçema - TO, com residência e domicílio na Avenida Moisés Cruz, nº 402, Centro, nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins - TO, de nacionalidade brasileira, maior, nascido aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) de mil e novecentos e setenta (1970), capaz, solteiro, Servente de Obras, endereço eletrônico dispensado pela parte, que porta a C.I. nº 2.526.983 SSP/GO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 520.821.801-15, filho de Angelo Pires dos Santos e Lindalva de Andrade Pires. O De Cujus com a idade de 20 anos, não era eleitor, não deixou nentun(a) vivo(a) ou companheiro(a) e não deixou filhos, não deixou benefícios, não há conhecimento de bens a inventariar e não há conhecimento de testamento, faleceu aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) de mil e novecentos e noventa (1990), às horas do óbito não informada, em consequência de Acidente Vascular Cerebral com a causa contribuinte Acidente Vascular Cerebral, no município de Aruanã/GO. O corpo foi sepultado no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Eu, Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.

Antonio Carlos de Andrade Pires
Angelo Pires Santos, Declarante

Rodolfo Roberto Valadeiras, Oficial Registrador
Liliane Alves de Sousa, Oficial Substituto
Tatiana Garcia Cardoso, Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS
Cartório do 1º Ofício, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Documentos - Distrito de Dois Irmãos do Tocantins, Comarca de Miranorte - TO
RCPN
Selo Eletrônico de Fiscalização: 128363AAA148968-EOQ
Número de Ordem: 3782 Data: 17/06/2024 Atendimento: A-ROH-1718306483
Emolumento: R\$50,00, T.F.: R\$50,00, I.S.C.N.: R\$50,00, Total: R\$50,00
Quantidade de Atos Praticados: 2
Atos Praticados: 5000 (1), 5013 (1)
Consulte a autenticidade deste selo em <https://www.jstoc.br>
Em: 17/06/2024, Liliane Alves de Sousa - Oficial Substituto

Tabelionato Valadeiras
Dois Irmãos do Tocantins - TO
CNS: 12.836-3
02.739.662/0001-65

Ocorrência

Foram consultados os selos de n. 128363AAA154335 – UKB, 128363AAA151990 – GVK, 128363AAA149467 – NLF, 128363AAA149453 – WLQ, 128363AAA147612 – PHN, 128363AAA146269 – FNU, 128363AAA145922 – YBO, 128363AAA135125 – QZT, 128363AAA135522 – ENI, 128363AAA139333 – CZV, 128363AAA141638 - KLH, os quais constam de forma regular no GISE.

Observação
5

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Após a última correição realizada pela CGJUS, ainda não houveram registros. O último ato é datado do ano de 2020, e já foi correccionado. Sem apontamentos.	

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Último ato: Assento de Edital de Proclamas de folha 9, termo 856, selo n. 128363AAA153833 - OYI.	
Observação 2	Ocorrência	
	A substituta realiza a fixação dos editais no mural informativo da serventia, e também publica no E-Proclamas, armazenando os comprovantes no processo de habilitação. Foram consultados os selos de n. 128363AAA149462 – QEJ, 128363AAA137239 – BST, 127373AAA007882 – APJ, 127373AAA007927 – HGN, 127373AAA007894 – QAE, 127373AAA007862 – BKM, 127373AAA006096 – WPG, 128363AAA150660 – MOA, 128363AAA139743 – OIC, 128363AAA153833 - OYI, os quais figuram de forma regular no GISE.	

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A serventia não dispõe do livro, o qual é exigido apenas no cartório sede da comarca.	

PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A serventia possui o referido livro em formato físico e automatizado. O sistema de automação utilizado pela serventia para a especialidade é o IEPTB – Gestão Cartórios. O último protocolo constante no sistema é o de número 7242, datado 07/10/2024, Apresentante: Energisa Tocantins, valor: 87,98, sacado: João Luis G. S., sacador: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia SA, tipo: DMI – Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, selo n. 128363AAA156668 - GHS.	
Observação 2	Ocorrência O livro contém campos destinados ao protocolo, entrada, tipo, nº título, vencimento, valor, apresentante, sacado, sacador, situação, CPF/CNPJ e selo de fiscalização. Ademais, verificou-se que os selos estão sendo corretamente lançados no sistema GISE. Atos consultados por amostragem: 128363AAA156294 - HOU, 128363AAA154383 - MIA, 128363AAA153900 - YES, 128363AAA152900 - ETY, 128363AAA149025 - NAM, 128363AAA138068 - XAD e 128363AAA137995 - PIK. Sem apontamentos.	

Relatório de Visita de Correição

PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Instrumento de protesto de n. 5296, protocolo 7101, vencimento em 18/08/2024, apresentante: Energisa Tocantins, página 38, selo n. 128363AAA155531 - FRG. Em consulta ao selo, verificou-se que este foi corretamente declarado no sistema GISE.	
Observação 2	Ocorrência Os instrumentos de protesto possuem informações como nomes do sacador e devedor, número do protesto, data do protocolo, número do protocolo, motivo do protesto, selo de fiscalização e demais informações pertinentes. Dos selos consultados, observou-se que todos constam regularmente como “diferidos” no GISE. Atos consultados por amostragem: 128363AAA155594 - RRR, 128363AAA153506 - VVN, 128363AAA153919 - WIK, 128363AAA152913 - UGB, 128363AAA151882 - NEG, 128363AAA146332 - RLZ, 128363AAA142659 - KKJ, 128363AAA136881 - VYW, 128363AAA136881 - VYW e 128363AAA134512 - KIW. Sem achados.	

PROT - Livro de Cancelamento de Protesto (art. 660, III do Provimento n. 3/2023 CGJUSTO)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: cancelamento nº 1121, protocolo 4756, título n. 7613824, entrada em 29/11/2022, sacado: Antônio Carlos C. F., sacador: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia SA, data do cancelamento em 03/10/2024, selo n. 128363AAA156245 - URZ.	

Relatório de Visita de Correição

Observação 2	Ocorrência Os registros de cancelamentos incluem informações como: protocolo, entrada, vencimento, valor, tipo, número do título, número do cancelamento, data do cancelamento, CPF/CNPJ, apresentante, sacado, sacador, e selo de fiscalização. Atos consultados por amostragem: 128363AAA150938 - WWW, 128363AAA144541 - ZLB, 128363AAA142498 - BBK, 128363AAA138023 - QPY, 128363AAA135372 - EKE e 128363AAA134053 - ZBW. Sem apontamentos.
-----------------	---

PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O indicador é mantido no sistema de automação IEPTB - Gestão Cartórios, o qual possibilita a consulta pelo nome de qualquer parte que figure nos registros desta especialidade. A busca pode ser feita por meio do nome, CPF/CNPJ, data de protocolo, número do protocolo e número do título.	

CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado para a especialidade é o IEPTB. Último protocolo: 214, entrada 26/07/2024, Ata de Eleição e ou Termo de Posse, R-212, AV-1, selo 128363AAA048112. O nome constado no sistema GISE foi o da pessoa física. Deliberação Diante da constatação, é importante esclarecer que nos termos do inciso IV do art. 943 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, referente ao livro de	

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	protocolo, o nome que deverá ser constado no protocolo é o nome da pessoa jurídica, e consequentemente assim também deve constar nas informações do selo no sistema GISE, devendo o Delegatário, doravante, observar a previsão. Ocorrência Durante o trabalho correcional, por amostragem, foram analisados os protocolos de selos n. 128363AAA048110, 128363AAA048107, 128363AAA048105, 128363AAA048103, 128363AAA048101, 128363AAA048099 e 128363AAA048097. Na oportunidade, em análise das informações declaradas no sistema GISE, observou-se a regularidade, exceto com relação ao nome da parte, que vem sendo constado o da pessoa física. Ademais, registra-se que o livro contém campo para o número de protocolo, entrada, tipo do documento, registro, AV, apresentante, selo, natureza do ato. Deliberação O Delegatário deverá seguir a deliberação acima consignada.
-----------------	---

CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Achado 1	Ocorrência Último ato: AV-1, R.212, datado de 26/07/2024, Edital de Convocação Nº 0001/2024, Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Trabalhadores Rurais Novos Tempos, selo n. 128363AAA048113.	
Achado 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional foram analisados os atos de selos n. 128363AAA048111, 128363AAA048108, 128363AAA048106. Na oportunidade, constatou-se que é o nome da pessoa física que vem sendo constado no sistema GISE, e não o da pessoa jurídica. Deliberação Consta do art. 939, inciso II do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO que o Livro A é destinado para os registros dos contratos, atos constitutivos, estatuto ou	

Relatório de Visita de Correição

compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações de utilidade pública, sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas, bem como dos partidos políticos, nada fazendo menção a atos relativos à pessoa física.

Aclara-se que consta no inciso IV do art. 943 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, referente ao livro de protocolo da especialidade, que é o nome da pessoa jurídica que deve constar nos registros, e por analogia, como consequência lógica, assim também deve constar nas informações do selo no sistema GISE, devendo o Delegatário, doravante, assim, observar a obrigação.

Ocorrência

Em verificação da AV-1, R-40, o qual se trata de uma Ata de Posse dos Membros do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins, selo n. 128363AAA048104, verificou-se nas informações declaradas no selo, que o número do registro e averbação encontra-se equivocado.

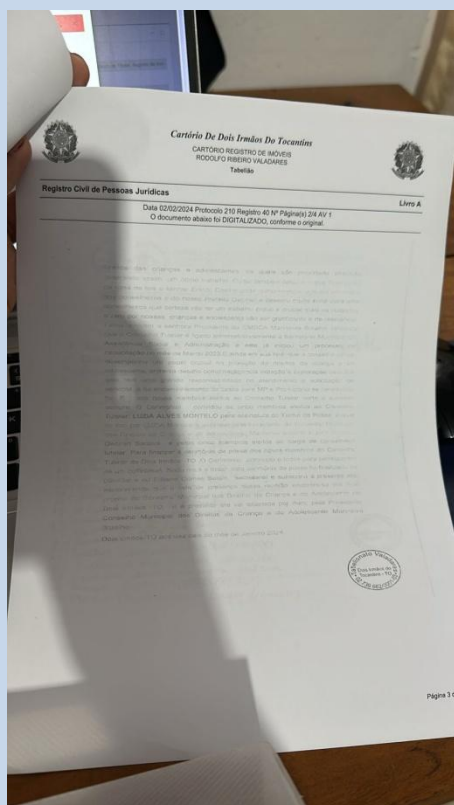
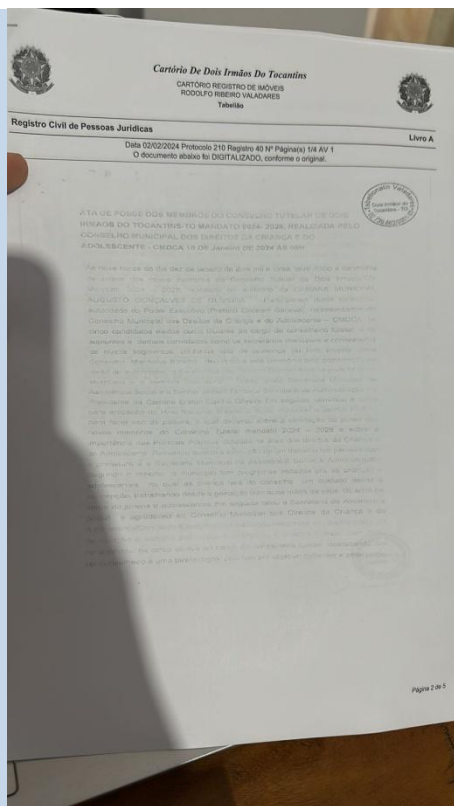
Achado 3

Deliberação

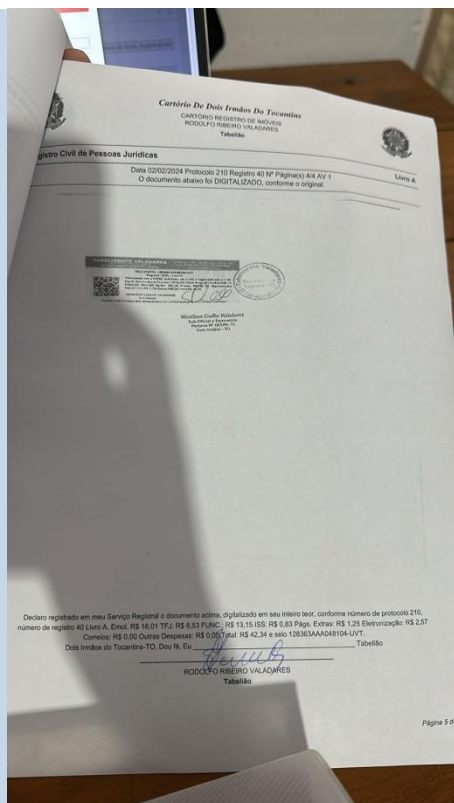
O Delegatário deverá esclarecer a divergência, e sendo o caso, apresentar o selo respectivo do ato.



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Por fim, analisando a AV-15, R-115, bem como a AV-1, R-134, selos n. 128363AAA048102 e 128363AAA048100, observou-se que não foi constado no ato a data de sua prática.

A situação também foi observada em relação a outros atos mais antigos, por exemplo: R-134, AV-6/R-31, AV-2/R.108.

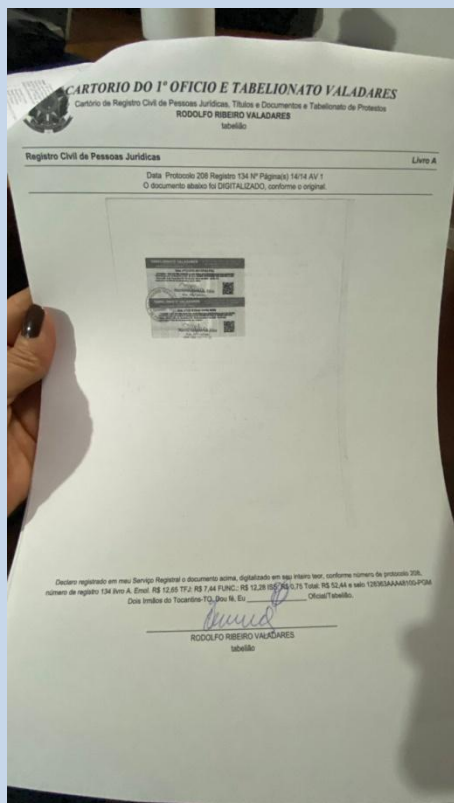
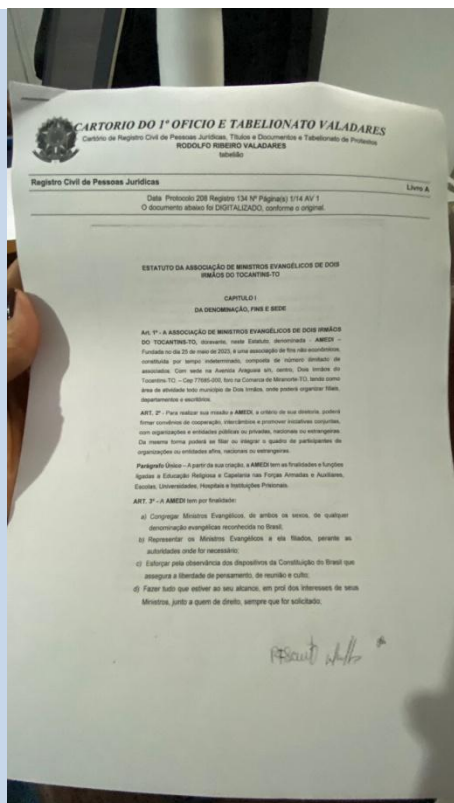
Deliberação

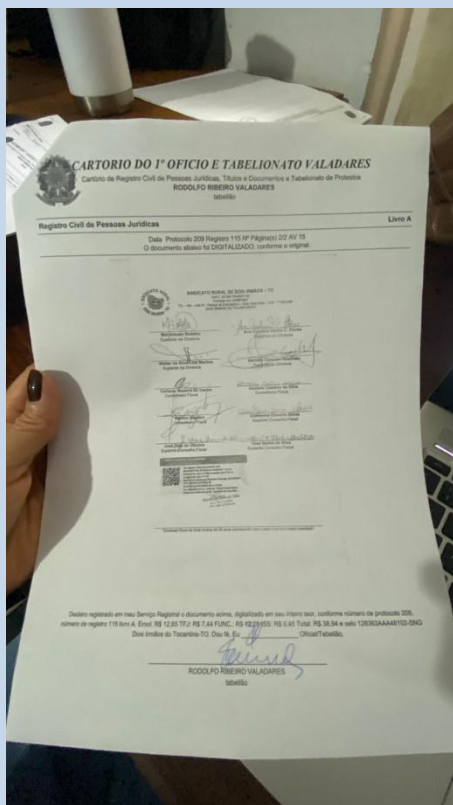
Como já mencionado nos livros da especialidade é registro de imóveis, a data da prática do ato é requisito de sua escrituração, devendo o Delegatário fazer constar, doravante, em todos os atos, a data da sua prática.

Achado 4



Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição

CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	O livro era automatizado, e não contava com matrículas.	
	Em razão da mudança do sistema de automação para o IEPTB, o livro foi encerrado e não mais aberto.	
	Assim, quando do surgimento de demanda para matrículas na forma prevista na Lei Federal n. 6.015/73, deverá realizar a abertura do livro em questão.	

CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Último ato: protocolo nº 249, entrada em 27/09/2024, registro nº 340, tipo do documento: comodato, apresentante: Wanilson Coelho Valadares, natureza: registro, livro A, selo nº 128363AAA155756 - LJB.	
Observação 2	Ocorrência	
	O sistema de automação utilizado para a especialidade é o Gestão Cartórios - IEPTB. O livro é composto por campos para informações como o número do protocolo, data de entrada, apresentante, tipo do documento, natureza, registro, av, selo, e anotações como livro e folha. Ressalta-se que são preenchidos corretamente.	
	Selos consultados: 128363AAA148938 - SAY, 128363AAA140161 - DCN, 128363AAA135426 - RTP, 128363AAA128710 - YBE, 128363AAA120403 - RPI, 128363AAA113274 - DVP e 128363AAA105932 - QMZ.	
	Qualquer irregularidade no tocante aos atos será pontuada em livro específico.	

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: protocolo n° 249, registro n° 340, datado em 27/09/2024, Contrato de Comodato de Imóvel Rural com prazo determinado, selo n° 128363AAA155757 - QIX. Em consulta ao selo, verificou-se que este está corretamente declarado no sistema GISE.	
Observação 2	Ocorrência Os documentos registrados são digitalizados de forma legível e inseridos no sistema de automação para a formalização do livro. As páginas contêm informações como data, número do protocolo, número do registro, quantidade de páginas, e ao final, constam informações acerca do valor de emolumentos, repasses, ISS e selo de fiscalização do registro, conforme exigência do art. 12 da Lei Estadual n. 3.408/18.	
Observação 3	Ocorrência Selos consultados: 128363AAA153289 - MOR, 128363AAA152515 - ZZL, 128363AAA148936 - DKE, 128363AAA140166 - XHZ, 128363AAA140160 - LKW, 128363AAA130643 - WAX, 128363AAA126008 - FJY, 128363AAA126921 - JGW e 128363AAA126006 - BEL. Sem apontamentos.	

CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Durante os trabalhos, verificou-se que a serventia não dispõe do livro, tendo em vista que realiza os registros de forma integral no livro B.	

Relatório de Visita de Correição

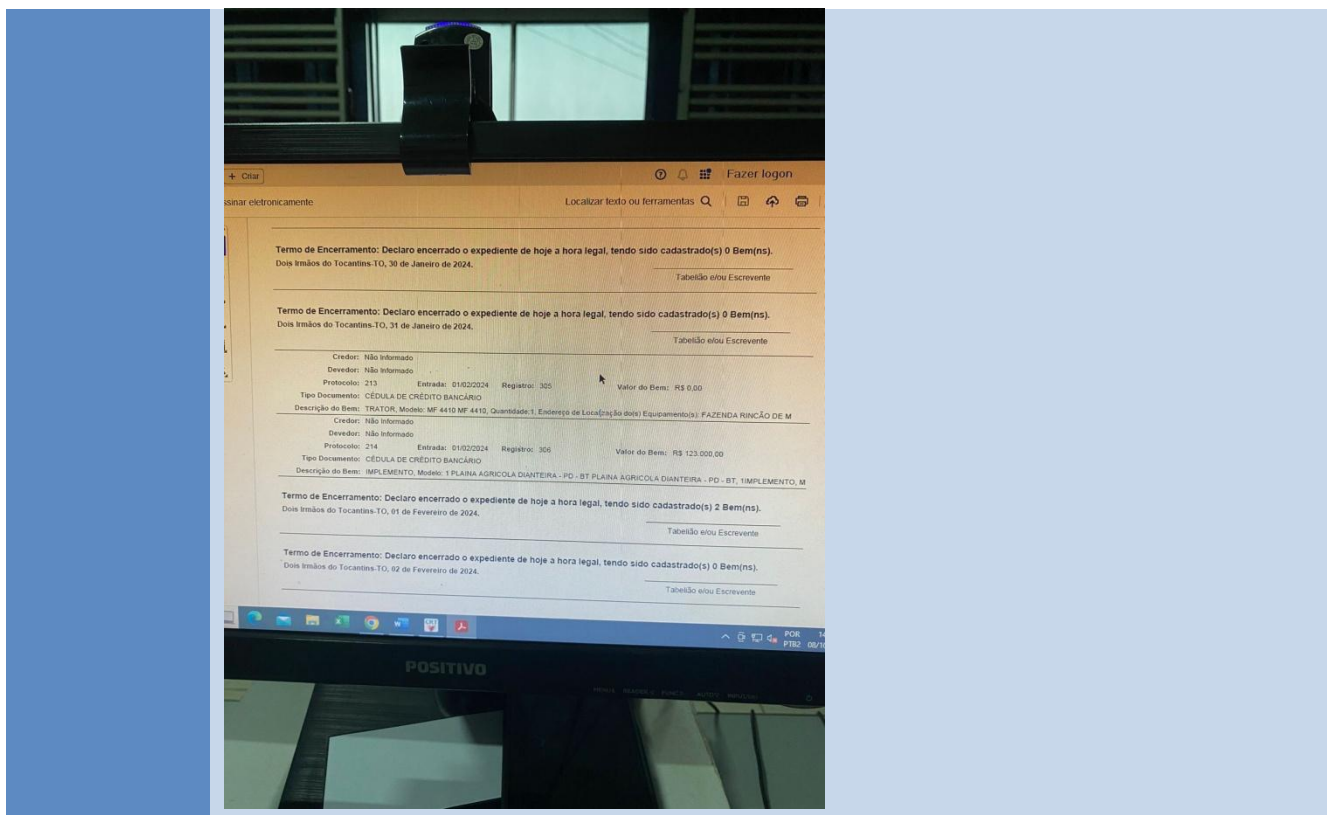
CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A serventia dispõe do indicador no sistema de automação utilizado, permitindo a busca instantânea por qualquer pessoa que figure nos registros desta especialidade.	

CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A serventia dispõe do indicador no sistema de automação utilizado, permitindo a busca instantânea por qualquer bem móvel que figure nos registros desta especialidade. O livro possui campos para as seguintes informações: credor, devedor, protocolo, entrada, registro, valor do bem, tipo do documento e descrição do bem. Imagem em anexo.	

Relatório de Visita de Correição



CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência A serventia possui o livro no sistema de automação utilizado, contudo, não há registros lançados até o momento.	

CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência A serventia possui o livro no sistema de automação utilizado, contudo, não há registros lançados até o momento.
-----------------	--

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Recomendação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência A serventia gera o livro manualmente, por meio do Excel, conforme imagem anexa.	
	Deliberação Conforme previsão nos arts. 189 e 190 do Provimento n. 149/CNJ, o Livro Diário Auxiliar deverá observar o modelo usual para a forma contábil e ter suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado. A receita deverá ser lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o Delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo. Dessa forma, o Oficial deverá promover os ajustes nos termos dos artigos mencionados.	



Relatório de Visita de Correição

Excel - MENSALIDADE ANOREG

OP.	DATA	VL R PAGO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
LANÇAMENTOS REALIZADOS				
1	05/09/2024	R\$ 139,88	FATURA AGUA	
2	05/09/2024	R\$ 129,90	MENSALIDADE NETMAIS	
3	12/09/2024	R\$ 500,00	VALE KAROL	
4	16/09/2024	R\$ 232,42	FATURA ENERGIA	
5	16/09/2024	R\$ 228,31	FATURA ENERGIA	
6	17/09/2024	R\$ 95,80	COMPRAS GENGIBRE E COPOS DESCART.	
7	17/09/2024	R\$ 185,99	INTERNET CHACARA RODOLFO	
8	17/09/2024	2.500,00	LIUANE	
9	18/09/2024	R\$ 150,00	VALE KAROL	
10	19/09/2024	R\$ 77,50	NOTA FICAL SERVIÇO RODOLFIM	
11	23/09/2024	R\$ 102,90	MENSALIDADE FORTE INTERNET	
12	19/09/2024	50,00	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	
13	24/09/2024	106,00	COMPRAS SUPERMERCADO	
14	24/09/2024	300,00	MENSALIDADE ANOREG	
15	25/09/2024	R\$ 268,13	FATURA ENERGIA	
16	26/09/2024	R\$ 159,15	BACKUP ANSATA	
17	26/09/2024	R\$ 1.350,02	MENSALIDADE ANSATA	

Excel - NOVOS LANÇAMENTOS

OP.	DATA	TIPO DE SERVIÇO	VL R TOTAL	DESC.	VL R RECEBIDO	FORMA/PG.	BENEFICIÁRIO	CHEQUE PARA	OUTROS
LANÇAR									
NOVOS LANÇAMENTOS									
1	02/06/2023	CERT. DE PROTESTO	R\$ 305,44	B	R\$ 305,44	PIX	CARTÓRIO		
LANÇAMENTOS REALIZADOS									
OP.	DATA	TIPO DE SERVIÇO	VL R TOTAL	DESC.	VL R RECEBIDO	FORMA/PG.	BENEFICIÁRIO	CHEQUE PARA	OUTROS
1	02/09/2024	AUTEN.	R\$ 20,00		R\$ 20,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
2	03/09/2024	AUTEN.	R\$ 100,00		R\$ 100,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
3	04/09/2024	AUTEN. PROCUAÇÃO	R\$ 192,00		R\$ 192,00	PIX	CARTÓRIO		
4	05/09/2024	AUTEN. CERTIDÃO	R\$ 140,00		R\$ 140,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
5	09/09/2024	AUTEN. CERTIDÃO	R\$ 200,00		R\$ 200,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
6	09/09/2024	AUTEN.	R\$ 150,00		R\$ 150,00	PIX	CARTÓRIO		
7	10/09/2024	AUTEN. CERT. PROCUAÇÃO	R\$ 660,00		R\$ 660,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
8	11/09/2024	AUTEN. CERTIDÃO	R\$ 190,00		R\$ 190,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
9	12/09/2024	AUTEN.	R\$ 90,00		R\$ 90,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
10	11/09/2024	AUTEN.	R\$ 25,00		R\$ 25,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
11	16/09/2024	AUTEN. CERTIDÃO	R\$ 370,00		R\$ 370,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
12	17/09/2024	AUTEN. CERTIDÃO	R\$ 470,00		R\$ 470,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		
13	18/09/2024	REGISTRO CECULA	R\$ 2.550,00		R\$ 2.550,00	PIX	CARTÓRIO		
14	18/09/2024	PROCUAÇÃO	R\$ 175,00		R\$ 175,00	DINHEIRO	CARTÓRIO		

Relatório de Visita de Correição

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Durante o trabalho correcional, verificou-se que a serventia dispõe do livro no sistema de automação IEPTB, o qual é utilizado apenas para as especialidades de RTD, RCPJ e Protestos. Todavia, o livro não possui dados informados.	
	Deliberação	
	Nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Estadual n. 3.408/18, os emolumentos são contados e cobrados, antes da lavratura do ato, diretamente do usuário do serviço, na conformidade da Tabela de emolumentos em vigor. Ou seja, por força normativa, os emolumentos são percebidos previamente.	
	Quanto a escrituração do livro de Depósito Prévio, é estabelecido que neste deva ser indicado o número do protocolo, a data do depósito e o valor depositado, além da data de sua conversão em emolumentos resultante da prática do ato solicitado, ou, conforme o caso, da data da devolução do valor depositado, quando o ato não for praticado, conforme art. 188 do Provimento n. 149/CNJ.	
	Ressalta-se que o livro deve ser utilizado para todas as especialidades do cartório.	
	Dessa forma, o Delegatário deverá observar as disposições contidas no artigo 188 do Provimento n. 149/CNJ, visando a correta escrituração do livro de controle de depósito prévio.	

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	A serventia possui o livro em formato convencional, devidamente organizado em ordem cronológica das correições realizadas.	
	Na oportunidade, foi orientado a proceder com o encerramento deste e	

Relatório de Visita de Correição

abertura de um novo, em formato de folhas soltas, devido ao número expressivo de páginas do relatório correcional.

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Delegatário. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Dois Irmãos do Tocantins, distrito judiciário da Comarca de Miranorte, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

WAGNER JOSE DOS SANTOS
Coordenador dos Serviços Notariais e de
Registro

Relatório de Visita de Correição



Caso este documento contenha alguma assinatura eletrônica, sua autenticidade pode ser verificada na opção Correição → Validar Relatório